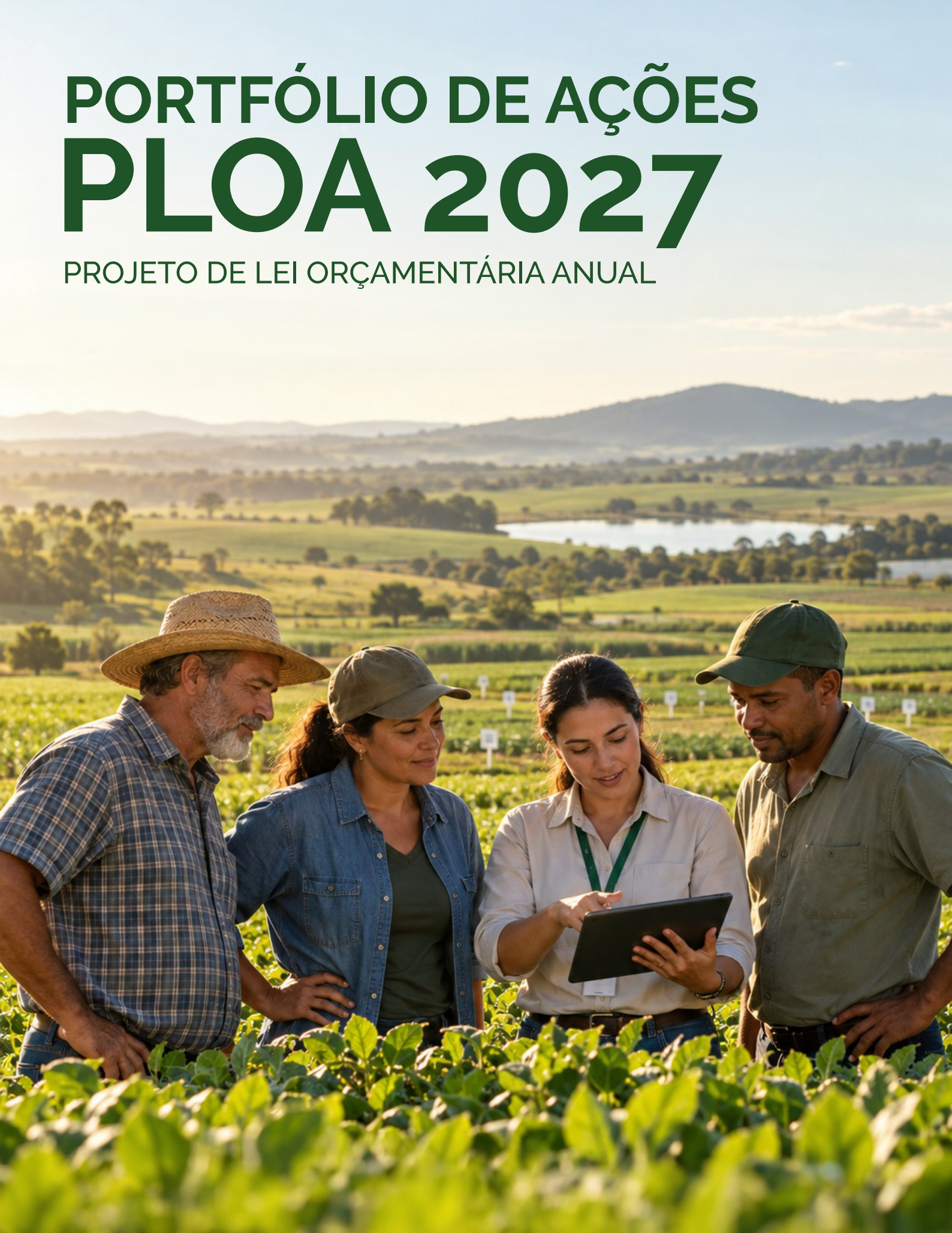
PORTFÓLIO DE AÇÕES
PLOA 2027

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



Ministério da Agricultura e Pecuária

Ministério da Agricultura e Pecuária

PORTFÓLIO DE AÇÕES PLOA 2027 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Missão do MAPA:
Promover o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agropecuárias, em benefício da sociedade brasileira.

Brasília
MAPA
2026

Institucional

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO
Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

CLEBER OLIVEIRA SOARES
Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária

GUILHERME CAMPOS JÚNIOR
Secretário de Política Agrícola

CARLOS GOULART
Secretário de Defesa Agropecuária

CLECIVALDO DE SOUSA RIBEIRO
Secretário de Desenvolvimento Rural

AUGUSTO LUIS BILLI
Secretário de Comércio e Relações Internacionais

ANDERSON WILSON SAMPAIO SANTOS
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

CARLA MADEIRA GONÇALVES SIMÕES DOS REIS
Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social

CARLOS ALBERTO ANDRADE E JURGIELEWICZ
Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia – Inmet

Entidade vinculada ao MAPA

SILVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHÁ
Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa

4ª edição. Ano 2026
Tiragem: 1000 exemplares

Elaboração, distribuição, informações:
Ministério da Agricultura e Pecuária
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – AEAPF
Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo e Orçamentário – COAPLO
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º andar, Sala 805
CEP: 70043-900 Brasília - DF
Tel.: (61) 3276-5020
e-mail: aeapf.gm@agro.gov.br

Editorial: Coordenação de Publicidade e Julia Angelici

Equipe técnica:

Unidades do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA: Secretaria-Executiva – SE, Secretaria de Política Agrícola – SPA, Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA, Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, Secretaria de Comércio e Relações Internacionais – SCRI, Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – AEAPF, e Instituto Nacional de Meteorologia – INMET

Entidade vinculada ao MAPA:

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa

Coordenação: Hyago de Sousa Lima
Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo e Orçamentário - COAPLO

É permitida a reprodução parcial ou total, sem fins lucrativos, por qualquer meio, desde que citados a fonte e o endereço eletrônico no qual pode ser encontrado o original (www.gov.br/agricultura).

Catalogação na Fonte
Biblioteca Nacional de Agricultura – BINAGRI
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP
Biblioteca Nacional de Agricultura – BINAGRI

Brasil. Ministério da Agricultura e Pecuária.
Portfólio de ações: PLOA 2027 - Projeto de Lei Orçamentária Anual / Ministério da Agricultura e Pecuária. 4. ed. – Brasília : MAPA, 2026.
92 p. il. color.

ISBN: 978-85-7991-278-8

1. Desenvolvimento sustentável. 2. Orçamento. 3. Setor agropecuário. 4. Agronegócio. 5. Política de desenvolvimento.
I. Título.

AGRIS E14
CDU 338.43

Bibliotecária: Layla Alexandrina Barboza dos Santos (CRB1/ 3447)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DO MINISTRO ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

O Brasil tem muitos motivos para se orgulhar de sua agricultura e de sua pecuária.

Nos últimos anos, o setor agropecuário brasileiro reafirmou sua força, alcançou resultados históricos e mostrou, mais uma vez, sua importância para o desenvolvimento do País. Em 2025, a agropecuária cresceu 11,7%, contribuindo de maneira decisiva para o desempenho do Produto Interno Bruto (PIB) nacional.

Também alcançamos um novo recorde nas exportações do agronegócio: foram US$ 169,2 bilhões em 2025, equivalentes a quase metade de tudo o que o Brasil exportou no período. Ampliamos, ainda, nossa presença internacional, com mais de 700 novos mercados abertos para produtos agropecuários brasileiros desde 2023, superando antecipadamente a meta estabelecida para o final de 2026. Essa conquista fortalece a presença do Brasil no comércio internacional e amplia as oportunidades para o agronegócio brasileiro.

Por trás desses números estão milhões de brasileiros: produtores e produtoras rurais, trabalhadores, cooperativas, pesquisadores, técnicos, empresas e famílias que, todos os dias, fazem do campo uma das maiores forças do nosso País.

É com esse sentimento de orgulho pelo que já construímos e de responsabilidade pelo que ainda precisamos fazer que o Ministério da Agricultura e Pecuária apresenta o Portfólio de Ações do MAPA para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027. Mais do que um documento técnico, representa um convite à parceria com o Congresso Nacional.

Deputadas, deputados, senadoras e senadores conhecem profundamente as necessidades de seus estados, municípios e comunidades. Conhecem as estradas que precisam ser recuperadas, as regiões que necessitam de máquinas e equipamentos, as cooperativas que podem ampliar sua capacidade produtiva, as estruturas que precisam ser modernizadas e as oportunidades que podem transformar a realidade de produtores e de municípios inteiros.

As emendas parlamentares permitem que essas demandas dos territórios se encontrem com as políticas públicas nacionais e se transformem em investimentos concretos.

É exatamente esse o propósito deste Portfólio: apresentar de forma clara as ações orçamentárias do Ministério da Agricultura e Pecuária passíveis de indicação de emendas parlamentares e oferecer orientações que contribuam para a adequada formulação, apresentação e execução das propostas.

Elas abrangem o fortalecimento da infraestrutura rural e da produção agropecuária; a aquisição de máquinas, equipamentos e implementos; a melhoria de estradas rurais e de estruturas de armazenamento e comercialização; a ampliação do seguro rural e dos instrumentos de gestão de riscos; o fortalecimento da defesa agropecuária; a pesquisa, a inovação e a transferência de tecnologias; a assistência técnica; o cooperativismo e o associativismo; a produção orgânica e sustentável; a geração de informações meteorológicas e climáticas; a agregação de valor e a promoção da agropecuária brasileira nos mercados nacional e internacional.

Uma estrada rural em melhores condições reduz custos e facilita o escoamento da produção. Uma máquina ou equipamento amplia a capacidade produtiva de um município ou de uma comunidade. Uma estrutura de armazenamento reduz perdas. O fortalecimento da defesa agropecuária protege nossos rebanhos, lavouras e mercados. A pesquisa e a inovação levam novas soluções ao campo. O seguro e a gestão de riscos dão mais segurança ao produtor diante das adversidades climáticas.

O Brasil construiu uma agropecuária reconhecida mundialmente por sua produtividade, sua capacidade de inovação e sua competitividade. O desafio agora é seguir avançando: produzir cada vez melhor, ampliar a sustentabilidade, fortalecer nossa resiliência diante das mudanças climáticas, gerar mais renda e oportunidades e garantir que os resultados desse trabalho cheguem a todas as regiões do País.

Queremos uma agropecuária forte em toda a sua diversidade: do pequeno ao grande produtor; da agricultura familiar às grandes cadeias exportadoras; das cooperativas e associações às empresas; de Norte a Sul do Brasil.

Nossa missão é clara: promover o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agropecuárias em benefício da sociedade brasileira. E isso exige cooperação entre União, estados e municípios; diálogo com o setor produtivo, com a pesquisa e com a sociedade e uma parceria permanente e construtiva com o Congresso Nacional.

Por isso, ao apresentar este Portfólio, renovamos nosso compromisso com a transparência, a boa aplicação dos recursos públicos e a busca de resultados concretos para a população.

Temos orgulho do caminho percorrido. Os recordes alcançados mostram a capacidade do Brasil. Mas também aumentam nossa responsabilidade com o futuro.

O PLOA 2027 nos oferece mais uma oportunidade de transformar recursos em investimentos, investimentos em produção e desenvolvimento e resultados em emprego, renda e qualidade de vida para os brasileiros.

Contamos com a parceria das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores, das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados para continuarmos construindo, juntos, uma agropecuária cada vez mais moderna, sustentável, competitiva e capaz de contribuir para um Brasil mais próspero e com mais oportunidades para todos.



André Carlos Alves de Paula Filho
Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

Sumário

Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR

1. Ação 20ZV – Fomento ao Setor Agropecuário(PROMAQ) 7
2. Ação 20ZV – Fomento ao Setor Agropecuário(PRONER) 12
3. Ação 214Z — Fomento à Tecnologia Agropecuária e Recursos Genéticos 27
4. Ação 8622 — Apoio ao Cooperativismo e ao Associativismo Rural 31
5. Ação 215A – Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária 34
6. Ação 21B6 – Assistência Técnica e Extensão Rural 36
7. Ação 8593 – Apoio ao Desenvolvimento da Produção Agropecuária Sustentável 38
8. Ação 20ZY – Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau 42
9. Ação 8606 – Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica (Pró-Orgânico) 48

Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA

10. Ação 214Y.0001 — Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) 50
11. Ação 214W.0001 — Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária 52
12. Ação 214X.0001 – Vigilância e Inspeção das Operações de Comércio Exterior de Mercadorias, Bens e Materiais de Interesse da Defesa Agropecuária 55

Secretaria de Política Agrícola – SPA

13. Ação 099F — Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural 58
14. Ação 20ZU — Redução de Riscos na Atividade Agropecuária 60

Secretaria de Comércio e Relações Internacionais – SCRI

15. Ação 20ZT.0001 – Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional 62

Secretaria-Executiva – SE

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

16. Ação 20Y6 – Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária 65
17. Ação 215C – Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa 67

Instituto Nacional de Meteorologia – INMET

18. Ação 2161 – Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas 69

Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP

19. Programa Nacional de Implementação de Espaços de Convivência nas Superintendências de Agricultura e Pecuária (SFAs) 74
20. Projeto de Implantação de Complexo Esportivo e de Integração Institucional MAPA – Campus INMET/Brasília 76
21. Programa de Formação, Qualificação e Habilitação para o Setor Agropecuário 79
22. Modernização e Expansão da Infraestrutura para a Sede da Enagro 82
23. Enagro Lab – Pesquisa Aplicada, Inovação e Gestão do Conhecimento 85



Ação 20ZV – Fomento ao Setor Agropecuário
Programa Nacional de Modernização e Apoio à Produção Agrícola (PROMAQ)

1. Código, denominação e tipos de emenda admitidos

Ação 20ZV – Fomento ao Setor Agropecuário.
Programa: Programa Nacional de Modernização e Apoio à Produção Agrícola.

Tipos de emenda: Emenda individual (RP6), emenda de bancada estadual (RP7) e emenda de comissão permanente (RP8), observada a compatibilidade do objeto com a respectiva modalidade de emenda e com as disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício de 2027.

Nas emendas de bancada estadual (RP7), deverão ser observados o caráter estruturante do projeto ou ação, o interesse da respectiva Unidade da Federação e a vedação à individualização de programações para atendimento a indicações de membros específicos da bancada, nos termos da Lei Complementar nº 210/2024 e da Portaria MAPA nº 957/2026.

Nas emendas de comissão permanente (RP8), deverão ser observados o interesse nacional ou regional, a compatibilidade com as competências regimentais da comissão e a identificação precisa do objeto da programação, nos termos da legislação aplicável.

2. Finalidade, natureza e objeto

Ação destinada ao fomento do setor agropecuário, por meio do apoio a programas, projetos e iniciativas voltados ao fortalecimento da produção agropecuária, da infraestrutura e das atividades produtivas, em consonância com as políticas públicas do MAPA.

Objeto: aquisição, disponibilização e transferência de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas de natureza permanente, destinados ao fortalecimento da infraestrutura produtiva rural e ao apoio à produção agropecuária, nos termos da Portaria MAPA nº 775/2025.

O PROMAQ é executado em duas modalidades: (i) doação de bens, conforme a Instrução Normativa SPOA/SE/MAPA nº 2/2025; e (ii) transferência voluntária por convênio (PROMAQ – Convênios).

3. Beneficiários elegíveis

Estados, Distrito Federal, Municípios, consórcios públicos e organizações da sociedade civil, quando elegíveis, e outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que atendam aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao respectivo instrumento de execução e objeto, observadas as competências institucionais, a capacidade técnica e operacional, e as demais condições estabelecidas na legislação e na regulamentação específica.

4. Valores mínimos e máximos admitidos

Os valores das propostas deverão observar os limites orçamentários e financeiros disponíveis, indicados na emenda parlamentar e os parâmetros estabelecidos na regulamentação do PROMAQ.

Na modalidade de transferência voluntária (convênio), deverão ser observados os valores mínimos e as demais condições estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou em norma que vier a substituí-la, conforme a natureza do objeto e o instrumento utilizado.

A modalidade de doação de bens observa os critérios e procedimentos da Instrução Normativa SPOA/SE/MAPA nº 2/2025.

Nas programações de emenda de bancada estadual divisíveis, deverá ser observado o limite mínimo de 10% do valor da emenda para cada parte independente, ressalvadas as hipóteses e condições previstas na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

5. Itens financiáveis e principais vedações

Os objetos são orientativos e exemplificativos. A inclusão de um objeto nesta relação não implica aprovação automática, atendimento ou garantia de disponibilidade orçamentária.

GND 4 – Investimento

São financiáveis máquinas, equipamentos e implementos agrícolas de natureza permanente destinados ao fortalecimento da infraestrutura produtiva rural e ao apoio à produção agropecuária, incluindo:

Máquinas para manutenção de estradas vicinais e movimentação de solo

- Motoniveladoras;
- pás carregadeiras;
- retroescavadeiras;
- escavadeiras hidráulicas; e
- rolos compactadores.

Tratores e caminhões

- Tratores agrícolas de diversas potências;
- caminhões basculantes, com caçamba para transporte de grãos e insumos;
- caminhões-pipa;
- caminhões-prancha;
- caminhões comboio, incluindo melosa e munck;
- caminhões de carga dos tipos baú, isotérmico, refrigerado e graneleiro; e
- equipamentos similares.

Implementos agrícolas

- Semeadoras, plantadoras e transplantadoras;
- distribuidores de calcário, fertilizantes e sementes;
- arados, grades, subsoladores e cultivadores;
- escarificadores, plainas, terraceadores, espalhadores de esterco e encanteiradores; e
- implementos similares.

Máquinas para colheita, manejo e processamento da produção

- Colhedoras, ceifadoras e enfardadeiras;
- batedoras de cereais e segadoras;
- pulverizadores e atomizadores agrícolas;
- carretas agrícolas e carretas-tanque;
- motosserras, motopodadores e roçadeiras;
- despolpadeiras, moinhos, prensas, misturadores e seladoras;
- câmaras frias, tanques de refrigeração ou resfriamento, freezers e fábricas de gelo;
- balanças industriais, empilhadeiras, paleteiras e esteiras; e
- balcões, frigoríficos, bancas e equipamentos similares.

O PROMAQ financia a aquisição dos equipamentos. A construção das edificações correspondentes, quando tratada como obra, integra o Eixo II – Obras de Fomento ao Setor Agropecuário e Agroindustrial.

Equipamentos para produção animal, irrigação e manejo rural

- Ordenhadeiras mecânicas, sistemas automatizados e tanques de expansão;
- Conjuntos motobomba, tubos e conexões;
- Perfuradores de solo e valetadeiras;
- Bretes, balanças de gado e troncos;
- Vagões misturadores de ração;
- Equipamentos e estruturas para produção de bioinsumos; e
- Equipamentos similares.

Principais vedações

Não são financiáveis propostas que:

- Não apresentem vinculação direta com a finalidade do Programa;
- Incluam bens sem natureza permanente ou incompatíveis com os objetivos do Programa;
- Apresentem especificações genéricas que impeçam a identificação dos bens a serem adquiridos;
- Não demonstrem a necessidade e a pertinência dos equipamentos para o atendimento do objeto; ou
- Estejam em desacordo com os requisitos técnicos, operacionais e demais condições previstas na regulamentação específica.

6. Cadastramento das propostas e execução dos recursos

6.1 Doação de bens

Doação: Conforme a Instrução Normativa SPOA/SE/MAPA nº 2, de 11 de abril de 2025.

6.2 Convênios (PROMAQ – Convênios)

As propostas deverão identificar os bens, máquinas, equipamentos ou implementos a serem adquiridos, com suas respectivas quantidades, especificações técnicas, valores estimados e justificativa da necessidade para o atendimento do objeto.

Deverá ser demonstrada a compatibilidade dos bens com a finalidade do PROMAQ e com a capacidade operacional do beneficiário.

A execução deverá observar o Plano de Trabalho e seu detalhamento no Transferegov.br, bem como as regras relativas à aquisição, ao recebimento, à incorporação, à utilização, à manutenção, ao acompanhamento e à prestação de contas dos bens.

Nas transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras e os procedimentos previstos na legislação e nos normativos aplicáveis à modalidade de transferência adotada.

7. Normativos, requisitos e critérios específicos

- Constituição Federal e legislação orçamentária e normas gerais aplicáveis às emendas parlamentares;
- Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024;
- Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, ou norma que vier a substituí-la, para execução por instrumento de transferência voluntária;
- Portaria MAPA nº 775, de 18 de fevereiro de 2025, que institui o Programa Nacional de Modernização e Apoio à Produção Agrícola (PROMAQ);
- Instrução Normativa SPOA/SE/MAPA nº 2, de 11 de abril de 2025, que estabelece critérios e procedimentos para a doação de maquinário agrícola no âmbito do PROMAQ; e
- Portaria MAPA nº 957, de 29 de setembro de 2026, que estabelece critérios e orientações para a indicação, análise e execução das programações financiadas por emendas parlamentares no exercício de 2027;
- normas técnicas, orçamentárias e relativas à aquisição, execução, acompanhamento e prestação de contas; e
- normas que regulamentam os critérios e procedimentos para execução das emendas parlamentares no exercício de 2027.



Ação 20ZV – Fomento ao Setor Agropecuário

Programa Nacional de Estradas Rurais (PRONER)
Eixo I: Estradas Vicinais

1. Código, denominação e tipos de emenda admitidos

Para o PRONER, são indicadas emendas individuais (RP6), de bancada estadual (RP7) e de comissão permanente (RP8), observadas as disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício de 2027.

Nas emendas de bancada estadual (RP7), deverão ser observados o caráter estruturante do projeto ou ação, o interesse da respectiva Unidade da Federação e a vedação à individualização de programações para atendimento a indicações de membros específicos da bancada, nos termos da Lei Complementar nº 210/2024 e da Portaria MAPA nº 957/2026.

Nas emendas de comissão permanente (RP8), deverão ser observados o interesse nacional ou regional, a compatibilidade com as competências regimentais da comissão e a identificação precisa do objeto da programação, nos termos da legislação aplicável.

2. Finalidade, natureza e objeto

A Ação 20ZV fomenta o setor agropecuário por meio de diferentes frentes de execução. O PRONER corresponde ao Eixo I – Estradas Vicinais (Portaria MAPA nº 915/2026) e não se confunde com as Obras de Fomento (Eixo II).

PRONER – Eixo I: Estradas Vicinais

Apoia a infraestrutura viária rural por meio da execução de serviços e obras de engenharia e da aquisição de insumos necessários à implantação, recuperação, manutenção, conservação e melhoria de estradas vicinais. As despesas são classificadas em GND 3 ou GND 4, conforme sua natureza e os objetos financiáveis descritos no item 5.

As propostas deverão especificar a intervenção pretendida, sua localização, extensão, metas físicas, quantitativos, caracterização técnica e demais elementos necessários à análise e à execução do empreendimento.

3. Beneficiários elegíveis

No âmbito do PRONER, poderão celebrar instrumentos:

- Estados;
- Distrito Federal;
- Municípios; e
- Consórcios públicos.

Os proponentes deverão atender aos requisitos legais, técnicos, operacionais, fiscais e cadastrais aplicáveis, bem como às disposições da regulamentação específica do Programa e da legislação pertinente às transferências da União.

A habilitação no PRONER deverá observar os requisitos mínimos do art. 4º da Instrução Normativa SPOA/SE/MAPA nº 18/2026, sem prejuízo da legislação aplicável ao instrumento de execução. A habilitação documental, isoladamente, não assegura a celebração do instrumento.

4. Valores mínimos e máximos admitidos

Para propostas do PRONER destinadas à execução de obras e serviços de engenharia mediante instrumentos de transferência voluntária, deverão ser observados os valores mínimos previstos na regulamentação específica do Programa e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou na norma que vier a substituí-la.

Os valores mínimos são:

- R$ 400.000,00 para execução de obras; e
- R$ 200.000,00 para os demais objetos, quando aplicável.

Quando a execução ocorrer por convênio ou contrato de repasse, deverão ser observados os valores mínimos e as demais condições do regime jurídico aplicável ao instrumento. No regime simplificado, disciplinado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, os valores mínimos de repasse da União são de R$ 400.000,00 para obras e R$ 200.000,00 para os demais objetos, nos termos do art. 3º, respeitado o limite de enquadramento previsto no art. 184-A da Lei nº 14.133/2021.

Para instrumentos sujeitos ao regime geral, aplicam-se as disposições vigentes da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e suas alterações, sem reproduzir como regra geral os valores mínimos de seu art. 6º, revogado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29/2024.

Os valores deverão ser compatíveis com a natureza, o porte e a complexidade da intervenção e com os custos necessários à execução integral do objeto.

Os valores máximos deverão observar os limites orçamentários e financeiros disponíveis, os valores indicados na emenda parlamentar e os parâmetros eventualmente estabelecidos na regulamentação específica.

Nas programações de emenda de bancada estadual divisíveis, deverá ser observado o limite mínimo de 10% do valor da emenda para cada parte independente, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

5. Itens financiáveis e principais vedações

Os objetos relacionados são orientativos e exemplificativos. Sua execução deverá observar a finalidade da Ação 20ZV, a natureza da despesa, a compatibilidade com o instrumento proposto, os normativos vigentes e a análise técnica e orçamentária. A inclusão de um objeto nesta relação não implica aprovação automática, obrigatoriedade de atendimento ou garantia de disponibilidade orçamentária.

O enquadramento das despesas em GND 3 ou GND 4 observará a natureza efetiva da intervenção, sua finalidade, o projeto e a classificação orçamentária aplicável, não decorrendo exclusivamente da denominação do serviço.

PRONER – Eixo I: Estradas Vicinais

GND 3 – Custeio

Hora-máquina

- Escavação mecanizada de solo;
- corte e aterro mecanizados de solo;
- regularização e conformação de plataforma;
- compactação em geral;
- nivelamento e acabamento de superfície;
- patrolamento para manutenção e reconformação;
- cascalhamento e revestimento primário;
- transporte de insumos, inclusive frete;
- espalhamento de materiais granulares; e
- serviços similares.

Aquisição de materiais

- Cascalho (material laterítico);
- brita graduada;
- areia;
- saibro;
- seixo;
- solo selecionado (empréstimo);
- dispositivos de drenagem;
- pedras; e
- materiais similares.

Manutenção e conservação

- Patrolamento e nivelamento do leito;
- cascalhamento;
- manutenção de deformações e trechos erodidos; e
- serviços similares.

GND 4 – Investimento

Construção, manutenção e recuperação de estradas, pavimentadas e não pavimentadas

- Abertura de traçado e limpeza de faixa;
- terraplenagem;
- implantação de sistema de drenagem;
- execução de obras de arte correntes (bueiros);
- pavimentação;
- calçamento;
- patrolamento e reconformação do leito;
- cascalhamento e revestimento primário;
- correção de buracos, trilhas de roda e atoleiros;
- recapeamento asfáltico;
- recuperação de trechos deteriorados;
- implantação de mata-burro;
- implantação de sinalização; e
- serviços similares.

Sistema de drenagem

- Escavação e conformação de valas e canais;
- execução de saídas d'água, valetas e sarjetas;
- implantação de bueiros tubulares ou celulares;
- construção de caixas coletoras e caixas de passagem;
- implantação de drenos;
- reconstrução de dispositivos deteriorados; e
- serviços similares.

Construção, manutenção e recuperação de obras de arte especiais

- Construção de pontes;
- implantação de passagens molhadas;
- execução de acessos e encontros com a via;
- substituição e restauração de peças deterioradas, como tábuas, tabuleiros, cabeceiras, pilares, lajes, vigas e pranchas; e
- serviços similares.

Obras de contenção de erosão

- Execução de muros de contenção (concreto, alvenaria ou gabião);
- implantação de enrocamentos (proteção com pedras);
- execução de colchões drenantes;
- estabilização, drenagem e controle de erosão em taludes;
- reaterro e recomposição do terreno; e
- serviços similares.

Critérios e requisitos aplicáveis ao PRONER

As propostas deverão observar:

- compatibilidade do objeto com a finalidade e as diretrizes do Programa;
- adequada caracterização da intervenção e da meta física;
- demonstração da necessidade e pertinência da intervenção;
- compatibilidade do objeto com as competências do beneficiário;
- requisitos técnicos, de engenharia, ambientais e legais;
- regularidade técnica, fiscal e cadastral do proponente; e
- demais vedações, critérios e requisitos estabelecidos na legislação e na regulamentação específica do Programa.

O enquadramento deverá considerar a natureza do objeto, a classificação da despesa, o instrumento de transferência aplicável, os normativos vigentes e as competências das unidades responsáveis.

A habilitação do proponente deverá comprovar, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SPOA/SE/MAPA nº 18/2026: (i) capacidade técnica e gerencial; (ii) capacidade financeira para contrapartida e aportes necessários; (iii) diagnóstico preliminar do trecho; e (iv) mapa/croqui com delimitação e extensão estimada da intervenção, sem prejuízo dos demais documentos exigíveis.

A falta de documentação obrigatória, informações incompatíveis ou identificação inadequada dos arquivos poderá ensejar diligências e, quando cabível, rejeição fundamentada da proposta, observados os procedimentos e o regime jurídico aplicável.

6. Cadastramento das propostas e execução dos recursos

Para o PRONER, o cadastramento e a execução das propostas deverão observar a Instrução Normativa SPOA/SE/MAPA nº 18, de 3 de junho de 2026. As propostas deverão:

- apresentar objetivo claro e metas mensuráveis;
- informar o local exato e o trecho atendido, a extensão da obra, os serviços a serem executados, as quantidades e o custo estimado;
- incluir as demais informações técnicas necessárias à avaliação;
- apresentar os documentos e estudos técnicos exigidos pelas regras do Programa; e
- ser cadastradas diretamente no Transferegov.br, com o Plano de Trabalho preenchido detalhadamente e os documentos necessários à aprovação e à formalização da parceria.

Os documentos do art. 4º da IN nº 18/2026 deverão ser inseridos nos campos e abas correspondentes do Transferegov.br, com envio formal da proposta para análise, observada a nomenclatura padronizada exigida pela regulamentação do Programa.

A análise das propostas compreenderá a verificação documental de habilitação, a pré-análise técnica e a análise final de viabilidade, na forma do art. 8º da IN nº 18/2026. As peças técnicas de engenharia e os arquivos correspondentes deverão observar, em especial, os Anexos VI e VII da referida Instrução Normativa.

O atendimento dos requisitos de habilitação não implica aprovação automática do projeto nem direito à celebração. A eventual excepcionalidade relativa à apresentação de Projeto Básico ou Termo de Referência deverá observar o art. 5º, §§ 3º e 4º, da IN nº 18/2026, mediante decisão motivada, suporte técnico competente e compromisso formal de complementação documental antes da formalização do instrumento.

Quando a execução ocorrer por transferência voluntária, como convênio, deverão ser observadas as regras gerais do Governo Federal sobre celebração, execução, fiscalização e prestação de contas. A execução deverá respeitar os procedimentos específicos do PRONER e as normas aplicáveis ao uso de recursos de emendas parlamentares.

As referências à gestão e à supervisão do PRONER deverão considerar a governança atualizada pela Portaria MAPA nº 953/2026, que estabeleceu a Secretaria de Desenvolvimento Rural como Órgão Gestor Nacional e a Coordenação-Geral de Parcerias Institucionais como Unidade de Gestão Operacional.

7. Normativos, requisitos e critérios específicos

Deverão ser observados, conforme a aplicabilidade e a vigência:

- Constituição Federal; legislação orçamentária e normas gerais aplicáveis às emendas parlamentares;
- Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024;
- Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e alterações, ou norma que vier a substituí-la, para instrumentos sujeitos ao regime geral de transferências voluntárias, conforme aplicável;
- Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e alterações, para instrumentos sujeitos ao regime simplificado, conforme aplicável;
- Instrução Normativa MAPA nº 25, de 12 de julho de 2023, que define os produtos e serviços preferencialmente apoiados pela Ação Orçamentária 20ZV;
- Portaria MAPA nº 915, de 1º de junho de 2026, que institui o Programa Nacional de Estradas Rurais (PRONER), observadas as alterações da Portaria MAPA nº 953, de 18 de setembro de 2026, especialmente quanto à governança do Programa;
- Portaria MAPA nº 957, de 29 de setembro de 2026, que estabelece critérios e orientações para a indicação, análise e execução das programações financiadas por emendas parlamentares no exercício de 2027;
- Instrução Normativa SPOA/SE/MAPA nº 18, de 3 de junho de 2026, que estabelece critérios técnicos e procedimentais para a operacionalização, execução, acompanhamento e prestação de contas dos instrumentos do PRONER;
- regras e procedimentos do Transferegov.br, quando aplicáveis;
- demais normativos técnicos, orçamentários e relativos a engenharia, licitação, contratação, execução e prestação de contas; e
- norma que vier a regulamentar os critérios e procedimentos para execução das emendas parlamentares no exercício de 2027.

Eixo II (Obras de Fomento)

Ação 20ZV – Fomento ao Setor Agropecuário

Eixo II – Obras de Fomento ao Setor Agropecuário e Agroindustrial

1. Código, denominação e tipos de emenda admitidos

Ação 20ZV – Fomento ao Setor Agropecuário.

Para as Obras de Fomento, são indicadas emendas individuais (RP6), de bancada estadual (RP7) e de comissão permanente (RP8), observadas as disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício de 2027.

Nas emendas de bancada estadual (RP7), deverão ser observados o caráter estruturante do projeto ou ação, o interesse da respectiva Unidade da Federação e a vedação à individualização de programações para atendimento a indicações de membros específicos da bancada, nos termos da Lei Complementar nº 210/2024 e da Portaria MAPA nº 957/2026.

Nas emendas de comissão permanente (RP8), deverão ser observados o interesse nacional ou regional, a compatibilidade com as competências regimentais da comissão e a identificação precisa do objeto da programação, nos termos da legislação aplicável.

2. Finalidade, natureza e objeto

O Eixo II constitui linha própria de execução da Ação 20ZV e não se confunde com o escopo específico do PRONER, restrito ao Eixo I – Estradas Vicinais.

Abrange obras e serviços de engenharia destinados ao fortalecimento da infraestrutura produtiva rural e agroindustrial, classificados em GND 4. Inclui projetos de energia em áreas rurais, sistemas de suporte hídrico, laboratórios e estruturas de apoio técnico, parques de exposições, estruturas para eventos e manejo da produção agropecuária, unidades de processamento e beneficiamento, feiras, mercados, matadouros, frigoríficos, câmaras frias, silos, galpões, armazéns e centros de distribuição.

As propostas deste eixo não se submetem à Instrução Normativa SPOA/SE/MAPA nº 18/2026, aplicável exclusivamente ao PRONER.

3. Beneficiários elegíveis

Poderão celebrar instrumentos:

- Estados;
- Distrito Federal;
- Municípios; e
- Consórcios públicos.

Os proponentes deverão atender aos requisitos legais, técnicos, operacionais, fiscais e cadastrais aplicáveis e à legislação pertinente às transferências da União.

4. Valores mínimos e máximos admitidos

Para propostas destinadas à execução de obras e serviços de engenharia mediante instrumentos de transferência voluntária, deverão ser observados os valores mínimos previstos na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou na norma que vier a substituí-la.

Os valores mínimos são:

- R$ 400.000,00 para execução de obras; e
- R$ 200.000,00 para os demais objetos, quando aplicável.

Quando a execução ocorrer por convênio ou contrato de repasse, deverão ser observados os valores mínimos e as demais condições do regime jurídico aplicável ao instrumento. No regime simplificado, disciplinado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, os valores mínimos de repasse da União são de R$ 400.000,00 para obras e R$ 200.000,00 para os demais objetos, nos termos do art. 3º, respeitado o limite de enquadramento previsto no art. 184-A da Lei nº 14.133/2021.

Para instrumentos sujeitos ao regime geral, aplicam-se as disposições vigentes da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e suas alterações, sem reproduzir como regra geral os valores mínimos de seu art. 6º, revogado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 29/2024.

Os valores deverão ser compatíveis com a natureza, o porte e a complexidade da intervenção e com os custos necessários à execução integral do objeto. Os valores máximos deverão observar os limites orçamentários e financeiros disponíveis e os valores indicados na emenda parlamentar.

Nas programações de emenda de bancada estadual divisíveis, deverá ser observado o limite mínimo de 10% do valor da emenda para cada parte independente, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

5. Itens financiáveis e principais vedações

Os objetos relacionados são orientativos e exemplificativos. Sua execução deverá observar a finalidade da Ação 20ZV, a natureza da despesa, a compatibilidade com o instrumento proposto, os normativos vigentes e a análise técnica e orçamentária. A inclusão de um objeto nesta relação não implica aprovação automática, obrigatoriedade de atendimento ou garantia de disponibilidade orçamentária.

O enquadramento das despesas em GND 3 ou GND 4 observará a natureza efetiva da intervenção, sua finalidade, o projeto e a classificação orçamentária aplicável, não decorrendo exclusivamente da denominação do serviço.

GND 4 – Investimento

Construção de rede para fomentar a geração e a distribuição de energia

- Implantação ou substituição de postes de redes elétricas;
- implantação ou substituição de luminárias rurais;
- implantação, manutenção e recuperação de linhas de transmissão e distribuição;
- construção de bases, estruturas e suportes para sistemas fotovoltaicos;
- obras civis associadas à geração de energia fotovoltaica; e
- serviços de engenharia similares.

Aquisição e fornecimento de materiais para fomentar a geração e a distribuição de energia

- Postes, cruzetas e estruturas de sustentação;
- condutores elétricos e eletrodutos;
- luminárias e equipamentos de iluminação rural;
- kits de geração solar fotovoltaica e acessórios;
- transformadores, dispositivos de proteção e aterramento; e
- materiais e equipamentos similares.

Construção, manutenção e reforma de sistemas para fomento ao suporte hídrico

- Redes de captação, abastecimento e distribuição de água;
- perfuração de poços;
- sistemas de armazenamento e reservação de água;
- sistemas para abastecimento coletivo ou comunitário; e
- sistemas similares.

Construção, manutenção, reforma e ampliação de laboratórios de análises para fins agropecuários

- Laboratórios de análises físicas, químicas e biológicas;
- centros de apoio laboratorial ao produtor rural; e
- estruturas similares.

Obras para eventos, exposições e manejo da produção agropecuária

- Parques de exposições agropecuárias;
- estruturas para eventos técnicos e feiras agropecuárias;
- instalações para manejo, controle sanitário e apresentação de animais;
- infraestrutura de apoio permanente para atividades tradicionais do setor; e
- estruturas similares.

Obras para processamento e beneficiamento da produção

- Unidades estruturadas para processamento de frutas;
- instalações de beneficiamento de produtos orgânicos;
- unidades agroindustriais de pequeno porte;
- estruturas fixas para processamento local da produção; e
- edificações similares.

Obras para comercialização, armazenamento e escoamento da produção

- Feiras livres e mercados municipais;
- matadouros, frigoríficos e câmaras frias;
- silos, galpões, armazéns e centros de distribuição;
- infraestrutura logística voltada ao escoamento da produção; e
- estruturas similares.

Obras e estruturas de apoio à produção agroindustrial

- Edificações para processamento agroindustrial, como casas de mel e casas de farinha;
- unidades de beneficiamento e transformação da produção;
- galpões industriais, silos e armazéns;
- infraestrutura de apoio permanente à produção agroindustrial; e
- estruturas similares.

Critérios e requisitos aplicáveis

As propostas deverão observar:

- compatibilidade do objeto com a finalidade da Ação 20ZV;
- adequada caracterização da intervenção e da meta física;
- demonstração da necessidade e pertinência da intervenção;
- compatibilidade do objeto com as competências do beneficiário;
- requisitos técnicos, de engenharia, ambientais e legais;
- regularidade técnica, fiscal e cadastral do proponente; e
- demais critérios e requisitos estabelecidos na legislação e na regulamentação específica do Programa.

O enquadramento deverá considerar a natureza do objeto, a classificação da despesa, o instrumento de transferência aplicável, os normativos vigentes e as competências das unidades responsáveis.

6. Cadastramento das propostas e execução dos recursos

As propostas deverão apresentar objetivo claro e metas mensuráveis; informar o local exato, os serviços a serem executados, as quantidades e o custo estimado; e apresentar os documentos e estudos técnicos exigidos para o tipo de obra. Deverão ser cadastradas diretamente no Transferegov.br, com o Plano de Trabalho preenchido detalhadamente e os documentos necessários à aprovação e à formalização da parceria.

Quando a execução ocorrer por transferência voluntária, como convênio, deverão ser observadas as regras gerais do Governo Federal sobre celebração, execução, fiscalização e prestação de contas e as normas aplicáveis ao uso de recursos de emendas parlamentares.

7. Normativos, requisitos e critérios específicos

Deverão ser observados, conforme a aplicabilidade e a vigência:

- Constituição Federal;
- legislação orçamentária e normas gerais aplicáveis às emendas parlamentares;
- Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024;
- Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e alterações, ou norma que vier a substituí-la, para instrumentos sujeitos ao regime geral;
- Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e alterações, para instrumentos sujeitos ao regime simplificado;
- Instrução Normativa MAPA nº 25, de 12 de julho de 2023, que define os produtos e serviços preferencialmente apoiados pela Ação Orçamentária 20ZV;
- Portaria MAPA nº 957, de 29 de setembro de 2026, que estabelece critérios e orientações para a indicação, análise e execução das programações financiadas por emendas parlamentares no exercício de 2027;
- regras e procedimentos do Transferegov.br, quando aplicáveis;
- demais normativos técnicos, orçamentários e relativos a engenharia, licitação, contratação, execução e prestação de contas; e
- normas complementares que venham a regulamentar a execução das emendas parlamentares no exercício de 2027.

Custeio e investimento

Ação 20ZV – Fomento ao Setor Agropecuário

Custeio e investimento – Parcerias Institucionais

1. Código, denominação e tipos de emenda admitidos

Ação 20ZV – Fomento ao Setor Agropecuário.

Tipos de emenda: Emenda individual (RP6), emenda de bancada estadual (RP7) e emenda de comissão permanente (RP8), observadas as disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício de 2027.

2. Finalidade, natureza e objeto

Além do PROMAQ, do PRONER e das Obras de Fomento, a Ação 20ZV também é executada com objetos relacionados aos seguintes eixos de execução:

I. capacitação e eventos (GND 3);

II. aquisição de insumos (GND 3);

III. implantação de energia fotovoltaica (GND 4);

IV. hortas comunitárias (GND 3 e 4);

V. aquisição de máquinas e equipamentos por meio de Termo de Fomento (GND 4); e

VI. contratação de horas-máquinas (GND 3).

Os objetos relacionados são orientativos e exemplificativos. A inclusão de um objeto nesta relação não implica aprovação automática, obrigatoriedade de atendimento ou garantia de disponibilidade orçamentária.

3. Beneficiários elegíveis

- Estados;
- Distrito Federal;
- Municípios;
- Consórcios Públicos; e
- Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos.

4. Valores mínimos e máximos admitidos

Na modalidade de transferência voluntária (convênio), deverão ser observados os valores mínimos e as demais condições estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou em norma que vier a substituí-la, conforme a natureza do objeto e o instrumento utilizado.

Os valores mínimos são:

- R$ 200.000,00 para os demais objetos, quando aplicável.

Para a modalidade de transferência voluntária (termo de fomento), deverão ser observadas as condições estabelecidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, ou em norma que vier a substituí-la, conforme a natureza do objeto e o instrumento utilizado.

5. Itens financiáveis e principais vedações

Os objetos relacionados são orientativos e exemplificativos. Sua execução deverá observar a finalidade da Ação 20ZV, a natureza da despesa, a compatibilidade com o instrumento proposto, os normativos vigentes e a análise técnica e orçamentária. A inclusão de um objeto nesta relação não implica aprovação automática, obrigatoriedade de atendimento ou garantia de disponibilidade orçamentária.

6. Cadastramento das propostas e execução dos recursos

O cadastramento e a execução das propostas deverão observar o instrumento de transferência adotado, a natureza do objeto e o eixo de execução a que se vinculam. As propostas deverão:

- apresentar objetivo claro e metas mensuráveis, compatíveis com o eixo de execução e com a finalidade da Ação 20ZV;
- informar o local de execução, o público beneficiário e os bens, insumos ou serviços a serem adquiridos ou contratados, com as respectivas quantidades, especificações técnicas e custo estimado;
- indicar a classificação da despesa em GND 3 (Custeio) ou GND 4 (Investimento), conforme a natureza de cada item;
- demonstrar a necessidade e a pertinência do objeto, bem como a capacidade técnica e operacional do proponente para sua execução;
- apresentar os documentos e estudos técnicos exigidos para o tipo de objeto; e
- ser cadastradas diretamente no Transferegov.br, com o Plano de Trabalho preenchido detalhadamente e os documentos necessários à aprovação e à formalização da parceria.

Nas propostas executadas por convênio, celebrado com Estados, Distrito Federal, Municípios ou consórcios públicos, deverão ser observadas as regras e os procedimentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou da norma que vier a substituí-la, quanto à celebração, à execução, ao acompanhamento, à fiscalização e à prestação de contas.

Nas propostas executadas por termo de fomento, celebrado com Organizações da Sociedade Civil, deverão ser observados a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, inclusive quanto aos requisitos de habilitação da OSC, à aprovação do Plano de Trabalho, à execução, ao monitoramento e avaliação e à prestação de contas. Os termos de fomento que envolvam recursos de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo dos demais requisitos legais.

Em qualquer caso, a execução deverá observar o Plano de Trabalho aprovado e seu detalhamento no Transferegov.br, bem como as regras relativas à aquisição, ao recebimento, à utilização e ao acompanhamento dos bens e serviços e as normas aplicáveis ao uso de recursos de emendas parlamentares.

7. Normativos, requisitos e critérios específicos

- Constituição Federal e legislação orçamentária e normas gerais aplicáveis às emendas parlamentares;
- Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024;
- Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, ou norma que vier a substituí-la, para execução por instrumento de transferência voluntária;
- Portaria MAPA nº 957, de 29 de setembro de 2026, que estabelece critérios e orientações para a indicação, análise e execução das programações financiadas por emendas parlamentares no exercício de 2027;
- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações;
- Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e alterações;
- normas técnicas, orçamentárias e relativas à aquisição, execução, acompanhamento e prestação de contas; e
- normas que regulamentam os critérios e procedimentos para execução das emendas parlamentares no exercício de 2027.



Ação 214Z — Fomento à Tecnologia Agropecuária e Recursos Genéticos

1. Código, denominação e tipos de emenda admitidos

Ação 214Z — Fomento à Tecnologia Agropecuária e Recursos Genéticos

Admite emendas individuais (RP 6), de bancada estadual (RP 7) e de comissão permanente (RP 8).

2. Finalidade, natureza e objeto

Fomentar a inovação tecnológica no agronegócio, por meio da implementação de programas e projetos que promovam a geração de produtos, processos e serviços agropecuários relacionados a:

- Sustentabilidade e economia circular;
- Bioeconomia;
- Tecnologias digitais e aprimoramento da conectividade no campo;
- Inovação aberta e criação de novos ambientes de inovação no agronegócio; e
- Desenvolvimento de formas de agregação de valor como estratégia de fortalecimento das cadeias produtivas agropecuárias nos sistemas agroalimentares e food tech.

3. Beneficiários elegíveis

- Universidades e Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs) federais e estaduais, incluindo a Embrapa;
- prefeituras municipais e governos estaduais, por meio de suas Secretarias de Agricultura;
- pequenos, médios e grandes agricultores, incluindo cooperativas;
- Secretarias Estaduais e do Distrito Federal;
- órgãos da administração direta e entidades da administração indireta;
- entidades privadas; e
- Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos.

4. Valores mínimos e máximos admitidos

Não se aplicam valores mínimos ou máximos.

5. Itens financiáveis e principais vedações

- Desenvolvimento, sustentação, evolução tecnológica, ampliação de funcionalidades, manutenção de infraestrutura, integração de sistemas, segurança da informação e melhorias contínuas da Plataforma MAPA Conecta, destinada à promoção da inovação aberta, integração de ecossistemas, conexão entre atores, utilização de ferramentas digitais e de inteligência artificial e geração de subsídios para políticas públicas de inovação agropecuária;
- Desenvolvimento, validação e aperfeiçoamento de metodologias, ferramentas digitais e soluções tecnológicas para diagnóstico, monitoramento e avaliação da degradação e recuperação de áreas agropecuárias;
- Desenvolvimento e integração de plataformas digitais, bases de dados, sensoriamento remoto, geotecnologias e ferramentas de Inteligência Artificial – IA destinadas ao planejamento, à implementação e ao monitoramento de políticas públicas de recuperação de áreas degradadas e produção agropecuária sustentável.
- Estruturação, implantação, modernização, adequação e fortalecimento de ambientes de inovação agropecuária, destinados à pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, experimentação, prototipagem, demonstração e empreendedorismo;
- Aquisição e implantação de infraestrutura, equipamentos e soluções tecnológicas necessários ao funcionamento e à ampliação da capacidade dos ambientes de inovação, quando caracterizados como investimentos ou despesas admissíveis no âmbito da ação orçamentária;

- Implementação de programas de inovação aberta, destinados à identificação, seleção, desenvolvimento, validação e demonstração de soluções inovadoras para desafios das cadeias produtivas agropecuárias, mediante chamadas públicas, desafios tecnológicos, provas de conceito, projetos-piloto e mecanismos de conexão entre demandas do setor e os atores dos ecossistemas de inovação;
- Realização de chamadas públicas, desafios de inovação e iniciativas congêneres, contemplando a seleção, desenvolvimento, validação, demonstração e prova de conceito de soluções inovadoras aplicáveis ao setor agropecuário;
- Implantação de programas de conexão e articulação de ecossistemas de inovação, promovendo a integração entre ambientes de inovação, instituições de pesquisa, universidades, startups, empresas, investidores, produtores rurais, órgãos públicos e demais atores relevantes;
- Desenvolvimento e implantação de plataformas, sistemas e ferramentas digitais voltados à integração, gestão, monitoramento e conexão de atores, projetos e iniciativas dos ecossistemas de inovação agropecuária;
- Ações relacionadas ao Programa Nacional de Bioinsumos – PNB, incluindo iniciativas de inovação, desenvolvimento tecnológico, capacitação, geração e disseminação de conhecimento e fortalecimento da articulação institucional na área de bioinsumos e novas tecnologias;
- Ações voltadas à conservação, caracterização, valorização e uso sustentável dos recursos genéticos de interesse para a alimentação, agricultura e pecuária, especialmente aquelas relacionadas à inovação, desenvolvimento tecnológico, capacitação, geração e disseminação de conhecimento e fortalecimento institucional;
- Concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo, quando expressamente admitida pela legislação e pelos normativos específicos da ação orçamentária, desde que vinculada diretamente às metas, produtos e resultados dos projetos aprovados; e
- Outras ações estruturantes e iniciativas de apoio à inovação agropecuária, que apresentem relação direta com as políticas públicas do Ministério da Agricultura e Pecuária e contribuam para o desenvolvimento, transferência, adoção e difusão de tecnologias e soluções inovadoras no setor;
- Projetos de pesquisa, desenvolvimento e Inovação (PD&I) em bioinsumos, bioprospecção e bioeconomia de produtos florestais; investimento em infraestrutura e equipamentos relacionados à implantação e modernização de unidades de produção de bioinsumos, viveiros de mudas florestais; ações de assistência técnica e extensão rural como capacitação de agricultores, agentes de ATER, estudantes, pesquisadores, produção de manuais técnicos e materiais educativos digitais;

- Projetos de incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento, à produção, ao uso e à comercialização de bioinsumos para uso florestal e formação de competências, capacitação de agricultores e criação da estrutura física necessária à atuação de agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para a promoção da utilização e da produção de bioinsumos nas atividades florestais;
- O fortalecimento de ecossistemas de inovação, plataformas digitais, inovação aberta e agregação de valor às cadeias agroalimentares, com avaliação da inclusão expressa de iniciativas relacionadas à conectividade rural, inteligência artificial e produtos e serviços de software associados ao PROMAQ;
- O fomento à utilização de ambientes regulatórios experimentais (sandboxes regulatórios);
- A estruturação e o fortalecimento de redes de recursos genéticos, coleções biológicas, bancos de germoplasma e estruturas de conservação ex situ, bem como programas de conservação e melhoramento, levantamento e disponibilização de dados e desenvolvimento de sistemas, plataformas e bases de informações sobre recursos genéticos; e
- O fortalecimento e a ampliação da carteira de bioinsumos, incluindo iniciativas de produção própria, estruturação de unidades e infraestruturas, capacitação, desenvolvimento, validação, demonstração, difusão e transferência de tecnologias, unidades de referência e demonstrativas, estudos e articulação de redes e instituições;
- Contratação de serviços especializados para levantamento, tratamento, validação e disponibilização de dados técnicos, econômicos e geoespaciais do setor de florestas plantadas, destinados a alimentar a base de informações do Painel Floresta+ Sustentável.

6. Cadastramento das propostas e execução dos recursos

Formas de implementação: direta e descentralizada.

7. Normativos, requisitos e critérios específicos

- Lei nº 15.070, de 23 de dezembro de 2024;
- Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- Decreto nº 12.287, de 3 de dezembro de 2024; e
- Decreto nº 12.044, de 5 de junho de 2024.



Ação 8622 — Apoio ao Cooperativismo e ao Associativismo Rural

1. Código, denominação e tipos de emenda admitidos

Ação 8622 — Apoio ao Cooperativismo e ao Associativismo Rural

Admite emendas individuais (RP 6), de bancada estadual (RP 7) e de comissão permanente (RP 8).

2. Finalidade, natureza e objeto

Fortalecer o cooperativismo e o associativismo visando ao desenvolvimento agropecuário e da Agricultura Familiar, com a melhoria da organização e sustentabilidade dos arranjos e cadeias produtivas, geração de trabalho, emprego e renda, inclusão social e redução das desigualdades regionais. Fomento às estruturas associativas e apoio às práticas de desenvolvimento inclusivo – contemplando mulheres e jovens – para orientar na melhoria da eficiência econômica, e na qualidade de vida dos produtores rurais e na igualdade de oportunidades.

- Apoio e fomento de políticas públicas que consolidam a atuação do cooperativismo e do associativismo para o setor agropecuário, elaboração de projetos que visem à agregação de valor ao produto das cooperativas e a inclusão produtiva;
- Apoio à geração de renda e de oportunidades de trabalho, mediante a profissionalização da gestão das cooperativas e associações;

- Apoio à estruturação e otimização do processo produtivo, da organização da infraestrutura e da base produtiva, agregação de valor da produção com a participação organizada de produtores e consumidores ao longo das cadeias produtivas e de abastecimento, por meio da capacitação contínua, gerencial e tecnológica do quadro social e funcional das cooperativas e associações e suas entidades representativas;
- Apoio às ações de intercooperação, internacionalização e acesso a mercados;
- Formação e capacitação de gestores e associados;
- Promoção do cooperativismo e associativismo por meio da disponibilização de informações institucionais, técnicas e didáticas ao público em geral, mediante publicações, participação em eventos; e
- Apoio à capacitação e formação de técnicos e agentes de desenvolvimento ao cooperativismo e associativismo.

3. Beneficiários elegíveis

- Prefeituras;
- Secretarias Estaduais e do Distrito Federal;
- órgãos da administração direta;
- entidades da administração indireta;
- entidades privadas; e
- Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos.

4. Valores mínimos e máximos admitidos

Não se aplicam valores mínimos ou máximos.

5. Itens financiáveis e principais vedações

- Desenvolvimento agropecuário e da agricultura familiar, envolvendo pequenos, médios e grandes agricultores;
- Elaboração de projetos que visem à agregação de valor aos produtos das cooperativas e à inclusão produtiva;
- Profissionalização da gestão das cooperativas e associações;
- Apoio às ações de intercooperação, internacionalização e acesso a mercados;
- Promoção do cooperativismo e do associativismo por meio da disponibilização de informações institucionais, técnicas e didáticas ao público em geral;

- Melhoria da organização e sustentabilidade dos arranjos e cadeias produtivas, geração de trabalho, emprego e renda, inclusão social e redução das desigualdades regionais;
- Fomento às estruturas associativas e apoio às práticas de desenvolvimento inclusivo, contemplando mulheres e jovens, para orientar na melhoria da eficiência econômica, na qualidade de vida dos produtores rurais e na igualdade de oportunidades;
- Apoio à geração de renda e de oportunidades de trabalho;
- Apoio na estruturação e otimização do processo produtivo;
- Formação e capacitação de gestores e associados;
- Apoio e fomento a políticas públicas que consolidem a atuação do cooperativismo e do associativismo para o setor agropecuário;
- Capacitação contínua, gerencial e tecnológica do quadro social e funcional das cooperativas, associações e suas entidades representativas;
- Apoio à capacitação e formação de técnicos e agentes de desenvolvimento para o cooperativismo e associativismo; e
- Promoção do cooperativismo, associativismo e agroindústria para o desenvolvimento agropecuário e da agricultura familiar.

6. Cadastramento das propostas e execução dos recursos

Formas de implementação: direta e descentralizada.

A ação poderá ser implementada por meio de:

- celebração de Termos de Execução Descentralizada (TED);
- aquisição de bens e serviços;
- aporte em projetos de cooperação técnica com organismos internacionais; e
- execução descentralizada mediante convênios, termos de compromisso ou outros instrumentos congêneres com outros entes da Federação.

7. Normativos, requisitos e critérios específicos

- Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências.
- Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984 – Transfere competências do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) para o Ministério da Agricultura e Pecuária relativas ao desenvolvimento rural nos campos do cooperativismo, do associativismo rural e da eletrificação rural.



Ação 215A – Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária

1. Código, denominação e tipos de emenda admitidos

Ação 215A – Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária

Admite emendas individuais (RP 6), de bancada estadual (RP 7) e de comissão permanente (RP 8).

2. Finalidade, natureza e objeto

Fomentar o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agropecuárias por meio da implementação de programas, projetos e políticas voltados à produtividade, apoio, fomento, qualidade, agregação de valor e desenvolvimento rural sustentável.

3. Beneficiários elegíveis

- Prefeituras;
- governos estaduais e distrital;
- órgãos e entidades da administração pública;
- entidades privadas sem fins lucrativos;
- organizações da sociedade civil;
- cooperativas;
- associações; e
- produtores rurais.

4. Valores mínimos e máximos admitidos

Não se aplicam valores mínimos ou máximos.

5. Itens financiáveis e principais vedações

- Apoio à Plataforma Agro Brasil + Sustentável, ao desenvolvimento rural e às cadeias produtivas agrícolas, incluindo capacitações, estudos, diagnósticos e assistência técnica;
- Apoio e auditoria aos Planos de Qualificação de Fornecedores de Leite, Selo Arte, Produção Integrada Agropecuária, Boas Práticas Agropecuárias, Fomento ao Bem-Estar Animal e Programa Pecuária Sustentável;
- apoio ao desenvolvimento territorial rural no âmbito das cadeias produtivas da agropecuária;
- fomento ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agropecuárias;
- projetos de fomento à agroindustrialização;
- projetos de equideocultura e programas de desenvolvimento regional, fiscalização e auditoria dos programas e projetos apoiados ligados à cadeia produtiva de equideocultura;
- projetos de rastreabilidade e certificação da produção agropecuária; e
- desenvolvimento territorial sustentável e fortalecimento e agregação de valor às cadeias produtivas florestais, agroflorestais e de produtos da biodiversidade;
- Implementação de projetos estratégicos voltados à redução de assimetrias regionais, com foco na estruturação e no fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis, inclusivas e resilientes, prioritariamente nas regiões Norte e Nordeste;
- Apoio à estruturação territorial de cadeias produtivas agropecuárias sustentáveis, mediante a integração de ações de recuperação ambiental, regularização, rastreabilidade, certificação, agregação de valor e inclusão produtiva.

6. Cadastramento das propostas e execução dos recursos

Os objetos deverão demonstrar aderência às políticas públicas e aos programas coordenados pela SDR, bem como compatibilidade com as finalidades da ação orçamentária.

7. Normativos, requisitos e critérios específicos

- Constituição Federal;
- Lei nº 8.171, de 1991; e
- Portaria MAPA nº 745, de 20 de dezembro de 2024 – Institui o Programa e a Plataforma Agro Brasil + Sustentável, que dispõem sobre a qualificação da produção agropecuária nacional.



Ação 21B6 – Assistência Técnica e Extensão Rural

1. Código, denominação e tipos de emenda admitidos

Ação 21B6 – Assistência Técnica e Extensão Rural

Admite emendas individuais (RP 6), de bancada estadual (RP 7) e de comissão permanente (RP 8).

2. Finalidade, natureza e objeto

Viabilizar, ampliar e qualificar os serviços de assistência técnica e extensão rural, presenciais ou remotos, promovendo a inovação, a capacitação, a sustentabilidade produtiva e o fortalecimento das organizações rurais.

3. Beneficiários elegíveis

- Agricultores familiares;
- pequenos e médios produtores rurais;
- assentados da reforma agrária;
- povos e comunidades tradicionais;
- cooperativas;
- associações;
- entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- estados;
- municípios; e
- organizações da sociedade civil.

4. Valores mínimos e máximos admitidos

Não se aplicam valores mínimos ou máximos.

5. Itens financiáveis e principais vedações

- Apoio à prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER especializada para recuperação produtiva de áreas e pastagens degradadas, adoção de práticas conservacionistas e implementação de sistemas produtivos sustentáveis e resilientes;
- Formação e capacitação continuada de técnicos, extensionistas, multiplicadores e produtores rurais para diagnóstico, planejamento, implementação e monitoramento de ações de recuperação de áreas degradadas e manejo sustentável dos recursos naturais;
- disseminação tecnológica;
- ações de inovação;
- apoio à organização social dos agricultores;
- estruturação de entidades públicas de ATER;
- monitoramento e fiscalização das ações; e
- ações de assistência técnica, capacitação e transferência de tecnologias vinculadas à recuperação de áreas degradadas, à recuperação de pastagens, à produção florestal sustentável, a sistemas agroflorestais e agrossilvipastoris, à recomposição florestal e ao desenvolvimento territorial sustentável.

6. Cadastramento das propostas e execução dos recursos

As propostas deverão demonstrar a metodologia de assistência técnica a ser adotada, as metas, o público beneficiário, a área de abrangência e os resultados esperados.

7. Normativos, requisitos e critérios específicos

- Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER);
- legislação correlata; e
- demais normativos federais aplicáveis.



Ação 8593 – Apoio ao Desenvolvimento da Produção Agropecuária Sustentável

1. Código, denominação e tipos de emenda admitidos

Ação 8593 - Apoio ao Desenvolvimento da Produção Agropecuária Sustentável

Admite emendas individuais (RP 6), de bancada estadual (RP 7) e de comissão permanente (RP 8).

2. Finalidade, natureza e objeto

Apoiar o desenvolvimento e a adoção de sistemas e práticas de produção agropecuária sustentáveis, incluindo sistemas silviculturais e agroflorestais, promovendo o uso racional e a conservação dos recursos naturais, especialmente do solo e da água, bem como o aumento da produtividade, da competitividade e da sustentabilidade da agropecuária brasileira.

A Ação 8593 possui natureza finalística e de apoio e pode financiar despesas de custeio e de investimento, conforme a programação orçamentária e a finalidade específica do projeto.

3. Beneficiários elegíveis

- Prefeituras;
- governos estaduais e distrital;
- órgãos e entidades da administração pública;
- entidades privadas sem fins lucrativos;
- organizações da sociedade civil;
- cooperativas;
- associações; e
- produtores rurais.

4. Valores mínimos e máximos admitidos

Não se aplicam valores mínimos ou máximos.

5. Itens financiáveis e principais vedações

- Elaboração de planos, programas, projetos e estudos; assistência técnica e extensão rural, incluindo sistemas silviculturais e agroflorestais; formação de recursos humanos; difusão e transferência de tecnologias para o uso e o manejo sustentável e conservacionista dos recursos naturais
- Realização periódica de eventos técnicos e estratégicos voltados à atualização constante das políticas públicas de fomento e desenvolvimento territorial florestal.
- Tecnologias para redução do consumo hídrico, medição, monitoramento e racionalização do uso da água na produção;
- Ações de capacitação, treinamento, orientação técnica e difusão de tecnologias para agricultura irrigada;
- Financiamento para construção de reservatórios, sistemas de distribuição e outras estruturas necessárias ao uso racional da água, quando tecnicamente justificada;
- Sistemas de irrigação localizada, aspersão, microaspersão, pivô e outros sistemas eficientes;
- Financiamento para utilização da Irrigação com energia renovável com utilização de Sistemas de bombeamento solar, painéis fotovoltaicos e equipamentos associados;
- Implantação de unidades de referência, áreas demonstrativas e equipamentos;
- Estruturas e práticas de retenção, infiltração e manejo hídrico;
- Práticas e tecnologias de irrigação alinhadas ao ABC+;
- Promoção da ampliação da área irrigada;
- Ações de conservação do solo e da água para uma agropecuária produtiva, intensiva e mais eficiente;

- Adoção de sistemas produtivos que minimizem a perda de solo e maximizem a infiltração de água;
- Levantamentos de informações sobre solos;
- Interpretação e divulgação estruturada de informações por meio de um sistema nacional de informação sobre solos;
- Apoio e estímulo à transferência tecnológica, à difusão e à adoção de sistemas, práticas, produtos e processos integrados de produção, sustentáveis e conservacionistas dos recursos naturais;
- Melhoria da produtividade, da renda e da qualidade de vida do produtor rural, conforme preconizado pelo Plano Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (Plano ABC+);
- Promoção do desenvolvimento da agricultura irrigada, principalmente em áreas privadas, por meio da elaboração de projetos e estudos e da implementação de infraestruturas de irrigação;
- Implementação de infraestruturas de irrigação, apoio à produção e aquisição de equipamentos e serviços;
- Implementação de unidades de referência em agricultura irrigada para transferência de tecnologia, unidades demonstrativas de irrigação e projetos de estruturação produtiva da agricultura irrigada, com foco na gestão de recursos hídricos;
- Implementação de sistemas de irrigação localizada, por aspersão ou microaspersão, incluindo equipamentos de bombeamento, automação e estruturas de apoio à irrigação;
- Elaboração de estudos e implementação de energias renováveis;
- Recuperação de áreas degradadas e de pastagens degradadas, conservação do solo e da água, sistemas agroflorestais e agrossilvipastoris, florestas plantadas, recomposição florestal e demais ações de produção agropecuária sustentável;
- Implantação, gestão e manutenção de unidades de produção própria de bioinsumos para uso na produção agropecuária nacional, em especial em cooperativas, associações e outras organizações de produtores rurais;
- Implementação e aperfeiçoamento de sistemas de monitoramento geoespacial, com utilização de imagens de satélite, sensoriamento remoto e algoritmos de Inteligência Artificial – IA, destinados à identificação, classificação e acompanhamento temporal dos níveis de degradação e recuperação de pastagens e demais áreas produtivas;
- Implantação, estruturação, manutenção e monitoramento de Unidades de Referência Tecnológica – URTs em áreas com pastagens e solos degradados, destinadas à validação e demonstração de tecnologias e sistemas produtivos sustentáveis, associadas a ações continuadas de capacitação de produtores, técnicos e extensionistas;

- Implementação de ações de diagnóstico e caracterização dos arranjos produtivos, sociais, econômicos e biofísicos dos territórios prioritários do Programa Caminho Verde, visando à identificação de oportunidades de recuperação produtiva de áreas degradadas, à estruturação de modelos de intervenção territorial e à ampliação do acesso de pequenos e médios produtores ao crédito, à assistência técnica e às tecnologias de produção sustentável;
- Apoio à implementação de projetos integrados de recuperação hidroambiental e produtiva em territórios rurais, contemplando a recuperação de áreas degradadas, a conservação do solo e da água, a segurança hídrica, a implantação de unidades demonstrativas e o fortalecimento da produção agropecuária sustentável;
- Apoio a projetos de recuperação produtiva e ambiental de territórios rurais afetados por desastres, eventos extremos ou processos severos de degradação, incluindo diagnóstico, monitoramento ambiental, recuperação de solos, implantação de unidades demonstrativas e desenvolvimento de soluções tecnológicas adaptadas às condições locais.

É vedada a utilização dos recursos para objetos estranhos às finalidades da Ação 8593, despesas que não guardem pertinência com as atribuições institucionais da SDR/MAPA ou aquisições e intervenções sem justificativa técnica quanto à necessidade e à contribuição para o alcance dos objetivos da ação.

6. Cadastramento das propostas e execução dos recursos

As propostas deverão identificar a cadeia e o território beneficiado, o objetivo, a justificativa, o público-alvo, as atividades, o cronograma, o orçamento, as metas, os indicadores e os resultados esperados.

7. Normativos, requisitos e critérios específicos

- Constituição Federal;
- Lei nº 8.171, de 1991;
- Decreto nº 12.642, de 2025;
- Plano Plurianual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Orçamentária Anual;
- legislação aplicável às emendas parlamentares;
- normas de transferências, parcerias, licitações e contratos; e
- demais normas pertinentes.



Ação 20ZY – Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau

1. Código, denominação e tipos de emenda admitidos

Ação 20ZY – Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau

Admite emendas individuais (RP 6), de bancada estadual (RP 7) e de comissão permanente (RP 8).

2. Finalidade, natureza e objeto

Contribuir para a modernização e o fortalecimento sustentável da cadeia produtiva do cacau, mediante ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, assistência técnica e extensão rural, capacitação, transferência de tecnologia, disponibilização de material genético e insumos, estruturação de unidades produtivas e experimentais, modernização de laboratórios, apoio à agroindustrialização e fortalecimento da capacidade institucional da CEPLAC.

As ações poderão ser articuladas no âmbito do Projeto Inova Cacau 2030, buscando o aumento sustentável da produtividade, a melhoria da qualidade do cacau, a agregação de valor, o incremento da renda dos produtores e o fortalecimento da cadeia produtiva.

3. Beneficiários elegíveis

Poderão ser beneficiários das ações, observados o objeto específico da proposta, a modalidade de execução e os requisitos estabelecidos na legislação aplicável:

- produtores rurais e demais agentes integrantes da cadeia produtiva do cacau;
- organizações e entidades representativas de produtores;
- instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- entidades e instituições vinculadas à assistência técnica e extensão rural;
- instituições de ensino, capacitação e formação profissional;
- entidades e organizações relacionadas ao desenvolvimento produtivo e à agroindustrialização;
- unidades e estruturas públicas vinculadas à execução das atividades previstas na ação; e
- outros beneficiários cuja natureza e finalidade sejam compatíveis com o objeto da Ação 20ZY e com o respectivo instrumento de execução.

A definição do beneficiário deverá observar as competências institucionais, a modalidade de transferência ou instrumento adotado e os requisitos específicos estabelecidos para a execução dos recursos.

4. Valores mínimos e máximos admitidos

Não foram identificados, no âmbito da Ação 20ZY, valores mínimos ou máximos específicos previamente estabelecidos para a apresentação de propostas de emendas parlamentares.

Os valores deverão ser definidos de acordo com o objeto da proposta, as metas e resultados pretendidos, os custos estimados, a capacidade de execução física e financeira, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites eventualmente estabelecidos pela legislação orçamentária e pelos atos regulamentares aplicáveis ao exercício de 2027.

5. Itens financiáveis e principais vedações

Poderão ser financiados, observadas a compatibilidade com a finalidade e o objeto da Ação 20ZY e a classificação orçamentária aplicável, os seguintes itens:

GND 3 – Custeio

- Bolsas para técnicos de campo e pesquisadores;
- cursos e oficinas técnicas;
- dias de campo;
- capacitação em produção de chocolate e derivados;
- capacitação em gestão e comercialização;
- sementes certificadas;

- clones de alta produtividade;
- fertilizantes e corretivos de solo;
- agentes biológicos e defensivos sustentáveis;
- bioinsumos;
- kits para produção de mudas;
- substratos e insumos para viveiros;
- combustível para assistência técnica;
- manutenção da frota;
- manutenção de máquinas e equipamentos; e
- ferramentas e utensílios agrícolas.

GND 4 – Investimento

- Veículos pick-up 4x4;
- motocicletas para assistência técnica;
- roçadeiras mecanizadas;
- microtratores (tobatas);
- atomizadores costais motorizados;
- arados e grades niveladoras;
- carretas agrícolas;
- trituradores de resíduos orgânicos;
- sistemas de irrigação;
- caixas d'água e reservatórios;
- cochos de fermentação;
- estufas automatizadas;
- viveiros e biofábricas de mudas;
- drones para monitoramento;
- tablets para assistência técnica;
- sensores de umidade e temperatura do solo;
- estações meteorológicas automáticas;
- sistemas de gestão e monitoramento da produção;
- equipamentos de georreferenciamento;
- equipamentos para laboratórios de solos, biotecnologia, diagnóstico fitossanitário e análise da qualidade do cacau;
- secadores solares;
- máquinas para processamento de chocolate;
- fornos de torrefação;
- moinhos e equipamentos de moagem;
- despolpadeiras e quebradores de cacau;
- equipamentos para embalagem e rotulagem; e
- equipamentos para produção de nibs, licor e manteiga de cacau.

No âmbito do eixo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, também poderão ser contemplados:

- modernização e fortalecimento da infraestrutura de PD&I da CEPLAC, incluindo construção, reforma, recuperação, adequação e modernização de laboratórios, casas de vegetação, instalações e campos experimentais;
- aquisição e modernização de equipamentos científicos, tecnológicos e laboratoriais, equipamentos de campo, máquinas, veículos e demais bens necessários às atividades de pesquisa, experimentação e inovação;

- fortalecimento, conservação, caracterização, documentação e modernização dos bancos e coleções de germoplasma de cacau e espécies associadas, inclusive quanto à infraestrutura, aos equipamentos e aos sistemas de informação;
- pesquisa e melhoramento genético do cacaueiro, com foco em produtividade, qualidade, resistência a pragas e doenças, adaptação às diferentes regiões produtoras e resiliência às mudanças climáticas;
- pesquisa em sanidade vegetal, incluindo prevenção, monitoramento e desenvolvimento de tecnologias para o enfrentamento de pragas e doenças de relevância para a cacauicultura brasileira, especialmente a monilíase do cacaueiro e outras ameaças fitossanitárias emergentes;
- pesquisa, desenvolvimento e validação de tecnologias para sistemas agroflorestais com cacaueiro, considerando sustentabilidade, conservação da biodiversidade, serviços ecossistêmicos e adaptação e mitigação das mudanças climáticas;
- pesquisa, desenvolvimento e inovação em bioinsumos, bioeconomia e aproveitamento sustentável da biodiversidade associada à cacauicultura;
- implantação, estruturação e fortalecimento de Unidades de Referência Tecnológica – URTs e áreas demonstrativas destinadas à validação, demonstração e transferência de tecnologias;
- desenvolvimento e aplicação de agricultura digital, inteligência territorial, sensoriamento remoto, sistemas de informação, automação e outras tecnologias emergentes aplicadas à pesquisa e à cadeia produtiva do cacau;
- pesquisa relacionada à qualidade, pós-colheita, processamento, agregação de valor e desenvolvimento de produtos derivados do cacau;
- formação e fortalecimento de capacidades científicas e tecnológicas, incluindo capacitação e qualificação de pesquisadores, estudantes, bolsistas, técnicos e demais profissionais vinculados a atividades e projetos de PD&I;
- apoio a projetos e redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive mediante cooperação com universidades, instituições científicas, tecnológicas e de inovação, organizações públicas e privadas e demais parceiros nacionais e internacionais; e
- preservação, modernização, digitalização e ampliação do acesso aos acervos científicos e tecnológicos da CEPLAC, incluindo herbários, coleções biológicas, bases de dados, informações técnico-científicas e demais acervos vinculados à pesquisa e à inovação.

A relação apresentada é exemplificativa. Os itens deverão guardar vinculação direta com a finalidade e o objeto da Ação 20ZY e observar a respectiva classificação orçamentária, a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento de execução.

É vedada a utilização dos recursos para:

- objetos estranhos à ação;
- despesas sem vinculação com as metas e os resultados propostos;
- itens incompatíveis com o respectivo GND;
- despesas vedadas pela legislação orçamentária e financeira;
- aquisição de bens ou equipamentos sem adequada justificativa técnica ou demonstração de necessidade;
- execução em desacordo com as competências legais do beneficiário; e
- sobreposição de recursos públicos para o mesmo objeto, quando caracterizada duplicidade de financiamento.

6. Cadastramento das propostas e execução dos recursos

As propostas deverão apresentar objeto específico, justificativa, público beneficiário, abrangência territorial, metas físicas e financeiras, produtos e resultados esperados, indicadores de acompanhamento, cronograma de execução e estimativa detalhada dos custos.

Quando aplicável, o cadastramento deverá ser realizado no Transferegov.br, observadas as regras e os procedimentos vigentes para a modalidade de transferência ou instrumento de execução adotado.

Recomenda-se que as indicações parlamentares sejam vinculadas a objetos específicos, mensuráveis e compatíveis com a finalidade da Ação 20ZY, evitando-se descrições genéricas que dificultem a análise da compatibilidade da despesa e o acompanhamento da execução.

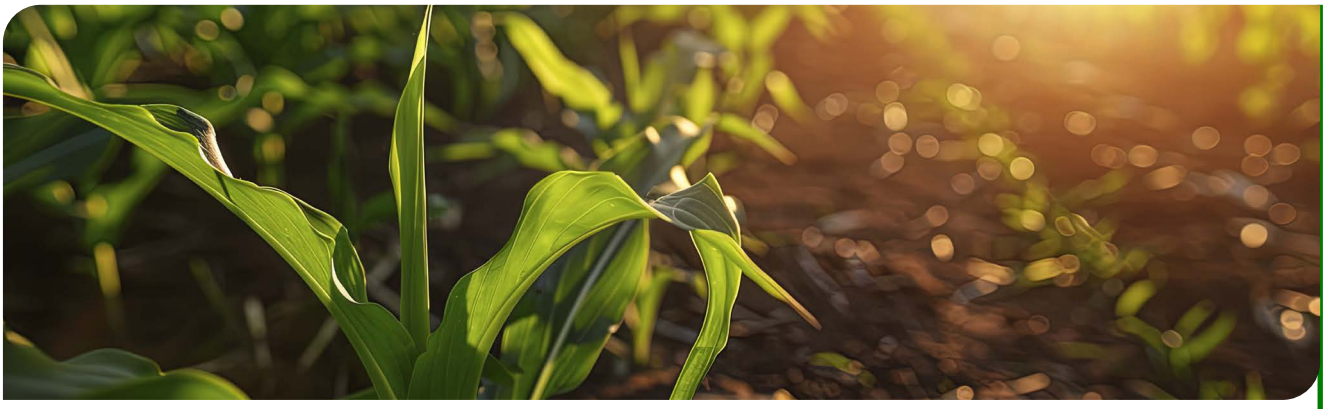
A execução deverá observar o plano de trabalho aprovado, o cronograma físico-financeiro, as normas de execução orçamentária e financeira e as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Quando juridicamente cabível e tecnicamente adequado, as ações poderão ser executadas mediante instrumentos de parceria com Fundação de Apoio devidamente credenciada, observadas as normas aplicáveis, especialmente quanto à definição do objeto, ao plano de trabalho, às metas, às responsabilidades, ao acompanhamento físico-financeiro e à prestação de contas.

7. Normativos, requisitos e critérios específicos

A execução das emendas destinadas à Ação 20ZY deverá observar, conforme a natureza do objeto e do instrumento adotado:

- Constituição Federal, especialmente as disposições relativas ao orçamento público e às emendas parlamentares;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) referente ao exercício de 2027;
- Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 e respectivos créditos e atos de execução;
- normas e atos regulamentares relativos às emendas parlamentares individuais, de bancada estadual e de comissão permanente;
- normas de execução orçamentária e financeira da União;
- regras e procedimentos do Transferegov.br, quando aplicáveis;
- legislação e regulamentação específica referente às transferências e aos instrumentos de execução utilizados;
- Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável às contratações e aquisições decorrentes da execução dos recursos;
- legislação e regulamentação pertinente à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, à assistência técnica e extensão rural, à produção agropecuária, à defesa e sanidade vegetal, ao material genético, à produção de mudas, à agroindustrialização e às demais atividades relacionadas ao objeto da proposta;
- normas aplicáveis às parcerias com fundações de apoio, quando essa modalidade de execução for adotada; e
- demais atos normativos específicos que venham a disciplinar a execução das emendas parlamentares no exercício de 2027.



Ação 8606 – Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica (Pró-Orgânico)

1. Código, denominação e tipos de emenda admitidos

Ação 8606 – Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica (Pró-Orgânico)

Admite emendas individuais (RP 6), de bancada estadual (RP 7) e de comissão permanente (RP 8).

2. Finalidade, natureza e objeto

Fomentar a agroecologia e a produção orgânica, especialmente por meio de:

- campanhas de promoção dos produtos orgânicos em todo o País;
- apoio ao funcionamento das Comissões da Produção Orgânica;
- apoio à organização e à manutenção das Organizações de Controle Social (OCS) e das organizações credenciadas por Sistemas Participativos de Garantia da Qualidade Orgânica (SPG);
- elaboração de materiais temáticos e realização de eventos para estimular a transição agroecológica;
- estabelecimento de parcerias para ampliar a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) especializada; e
- implementação de outras ações voltadas à promoção, ao fortalecimento e ao desenvolvimento da produção orgânica e da agroecologia.

3. Beneficiários elegíveis

- Produtores orgânicos;
- Organizações de Controle Social (OCS);
- Sistemas Participativos de Garantia (SPG);
- certificadoras;
- cooperativas;
- associações;
- entes públicos; e
- organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

4. Valores mínimos e máximos admitidos

Não se aplicam valores mínimos ou máximos.

5. Itens financiáveis e principais vedações

- Aquisição de máquinas, equipamentos e implementos;
- obras e serviços de engenharia;
- aquisição de insumos;
- realização de capacitações, dias de campo, seminários, cursos e eventos; e
- elaboração de materiais técnicos e estudos especializados.

6. Cadastramento das propostas e execução dos recursos

As propostas devem observar as diretrizes dos programas de produção orgânica e dos instrumentos de transferência vigentes, demonstrando a compatibilidade do objeto proposto com a Política Nacional de Produção Orgânica.

7. Normativos, requisitos e critérios específicos

- Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 – Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.
- Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007 – Regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências.
- Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012 – Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.



Ação 214Y.0001 — Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA)

SDA

1. Código, denominação e tipos de emenda admitidos

Ação 214Y.0001 — Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Admite emendas individuais (RP 6), de bancada estadual (RP 7) e de comissão permanente (RP 8).

2. Finalidade, natureza e objeto

A ação fortalece a ampliação da capacidade técnica e operacional dos Órgãos de Defesa Agropecuária Estaduais com disponibilização de recursos para as 27 Unidades da Federação, por meio de convênios, e para o Departamento de Suporte e Normas (DSN) - Estruturação técnica de serviços de inspeção locais, realização de auditorias federais de equivalência, modernização de sistemas informatizados e fortalecimento da governança sanitária no âmbito do SUASA, especialmente no tocante à adesão e manutenção de equivalência ao SISBI-POA (via convênios com as UFs).

3. Beneficiários elegíveis

- Órgão Central e Unidades Descentralizadas do MAPA – SFAs
- Órgãos de defesa agropecuária nas 27 unidades da Federação, reconhecidos pela Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA.

4. Valores mínimos e máximos admitidos

Não se aplicam valores mínimos ou máximos.

5. Itens financiáveis e principais vedações

São financiáveis:

- Estruturação de unidades de Defesa Agropecuária (veículos: passeio e utilitários, computador, notebook, tablets, drones - Natureza de despesa 4430.42);
- Prevenção e combate a mosca da carambola - Aplicação direta - Natureza de despesa (3390.30 e 3390.39);
- Saúde animal e sanidade vegetal - Natureza de despesa (3330.41) - recursos distribuídos em metas e etapas no convênio;
- Estruturação de Serviços de Inspeção Municipais e Consorciados para adesão ao SISBI-POA;
- Capacitação de servidores estaduais e municipais para inspeção e equivalência; e
- Educação sanitária.

6. Cadastramento das propostas e execução dos recursos

As propostas deverão ser cadastradas por meio de convênios, conforme as orientações do MAPA para o exercício de 2027. A execução dos recursos deverá observar as condições estabelecidas no instrumento celebrado e as normas aplicáveis.

7. Normativos, requisitos e critérios específicos

Aplicam-se o Decreto nº 5.741/2006, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, as orientações da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) para apresentação de propostas de convênios no exercício de 2027 e as demais normas relacionadas às competências do órgão.



Ação 214W.0001 — Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária

SDA

1. Código, denominação e tipos de emenda admitidos

Ação 214W.0001 — Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária.

Admite emendas individuais (RP 6), de bancada estadual (RP 7) e de comissão permanente (RP 8).

2. Finalidade, natureza e objeto

A ação moderniza e fortalece a defesa agropecuária por meio de aplicação direta da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA). Não contempla transferências às unidades da Federação por convênio.

3. Beneficiários elegíveis

A Secretaria de Defesa Agropecuária e as unidades descentralizadas do MAPA em todas as unidades da Federação.

4. Valores mínimos e máximos admitidos

Não se aplicam valores mínimos ou máximos.

5. Itens financiáveis e principais vedações

GND 3 — Outras Despesas Correntes (custeio)

- Aquisição de insumos para análises laboratoriais da Rede LFDA e para ações de defesa animal e vegetal, controle zoofitossanitário e inspeção de produtos;
- Capacitação e realização de eventos, inclusive formação de servidores federais em fiscalização da produção orgânica e capacitação de servidores estaduais e municipais em inspeção e equivalência;
- Elaboração de guias, fluxos, orientações técnicas e materiais sobre equivalência e boas práticas de inspeção;
- Desenvolvimento de sistema federal de controle e rastreabilidade e desenvolvimento e manutenção do e-SISBI 2.0;
- Análise e padronização de procedimentos de fiscalização;
- Realização de auditorias federais para verificação de equivalência e monitoramento da adesão e manutenção da equivalência;
- Impressão de materiais de apoio à inspeção, como livros, folders e anuários;
- Logística para transporte de amostras, inclusive resfriadas e congeladas;
- Contratação de laboratórios para análises não realizadas pelas LFDAs, sem método definido pela CGAL ou sem laboratório credenciado disponível;
- Aquisição de equipamentos classificados como despesa de custeio.

GND 4 — Investimentos

- Construção, reforma, ampliação e modernização dos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária (LFDAs), incluindo adequações de biossegurança e das estruturas de diagnóstico, análise e controle laboratorial;
- Renovação do parque tecnológico da Rede LFDA, com aquisição de equipamentos laboratoriais, como cromatógrafos, espectrômetros, termocicladores, sequenciadores genômicos, extratores de DNA e equipamentos para preparo de meios de cultura;
- Aquisição de materiais de informática, como computadores, notebooks, monitores, celulares, tablets, câmeras para videoconferência e acessórios;
- Aquisição de equipamentos classificados como investimento;
- Obras e serviços de engenharia;
- Renovação e aquisição de veículos e viaturas para inspeção e fiscalização, inclusive para atuação em portos, aeroportos, fronteiras e áreas de difícil acesso;
- Aquisição de softwares, materiais tecnológicos e uniformes;
- Estruturação de sala de situação ou centro de operações de emergências agropecuárias, com espaço físico e equipamentos para videoconferências e reuniões;

- Estruturação de núcleos de inteligência e operações especiais, com salas de comando e controle;
- Aquisição de cães de serviço para detecção;
- Aquisição de viaturas adaptadas para o transporte de cães de serviço;
- Aquisição de mobiliário e equipamentos, incluindo móveis, cadeiras, geladeiras e freezers para armazenamento de amostras;
- Estruturação da infraestrutura de serviços de inspeção estaduais, municipais e consorciados para adesão ao SISBI-POA.

6. Cadastramento das propostas e execução dos recursos

Os recursos são executados diretamente pela SDA/MAPA, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério. As propostas devem identificar o objeto, a unidade beneficiada e sua relação com as atividades de defesa agropecuária.

7. Normativos, requisitos e critérios específicos

Aplicam-se o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e os demais normativos relacionados às competências da SDA e aos programas de defesa agropecuária.



Ação 214X.0001 – Vigilância e Inspeção das Operações de Comércio Exterior de Mercadorias, Bens e Materiais de Interesse da Defesa Agropecuária

SDA

1. Código, denominação e tipos de emenda admitidos

Ação 214X.0001 – Vigilância e Inspeção das Operações de Comércio Exterior de Mercadorias, Bens e Materiais de Interesse da Defesa Agropecuária.

Admite emendas individuais (RP 6), de bancada estadual (RP 7) e de comissão permanente (RP 8).

2. Finalidade, natureza e objeto

Fortalecer a capacidade operacional, técnica e tecnológica do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro) e do Programa de Vigilância em Defesa Agropecuária para Fronteiras Internacionais (VigiFronteiras), por meio da estruturação e modernização das unidades de fiscalização e da aquisição de equipamentos, materiais e soluções tecnológicas necessários ao desempenho de suas atividades.

A ação abrange, entre outras, as seguintes atividades:

- análise documental de mercadorias, bens e materiais de interesse agropecuário;
- inspeção física e não invasiva de cargas;
- detecção de produtos de origem animal e vegetal com emprego de cães de detecção;

- coleta e análise de amostras;
- fiscalização de veículos, bagagens e pertences de viajantes;
- operações especiais de fiscalização para prevenção e repressão administrativa ao trânsito irregular de produtos agropecuários; e
- produção e análise de informações estratégicas para subsidiar as atividades de inteligência em fiscalização agropecuária.

A ação contribui para a proteção da produção agropecuária nacional, a prevenção da introdução e da disseminação de pragas e doenças, a segurança dos alimentos e o fortalecimento das operações de comércio exterior.

Para fins de indicação de emendas parlamentares, recomenda-se utilizar esta ação para iniciativas cuja finalidade predominante seja o fortalecimento do Vigiagro e do VigiFronteiras, e a Ação 214W.0001 para iniciativas de modernização e fortalecimento geral da defesa agropecuária, observada a programação orçamentária aplicável.

3. Beneficiários elegíveis

A Secretaria de Defesa Agropecuária e as unidades descentralizadas do Ministério da Agricultura e Pecuária, em todas as unidades da Federação.

4. Valores mínimos e máximos admitidos

Não se aplicam valores mínimos ou máximos.

5. Itens financiáveis e principais vedações

GND 3 – Outras Despesas Correntes (custeio):

- equipamentos de proteção individual (EPIs);
- uniformes e coletes operacionais;
- capacitação técnica e operacional;
- materiais de coleta de amostras;
- locação de veículos;
- aquisição de materiais e equipamentos classificados como despesas de custeio; e
- outras despesas de custeio vinculadas às finalidades da ação.

GND 4 – Investimentos:

- aquisição de veículos de passeio e utilitários, inclusive para atuação em portos, aeroportos, fronteiras e áreas de difícil acesso;

- equipamentos de informática e tecnologia, como computadores, notebooks, monitores, celulares, tablets, câmeras para videoconferência, drones e acessórios;
- estruturação de centros integrados móveis de fiscalização, compreendendo unidades móveis equipadas para apoio às atividades de vigilância e fiscalização agropecuária;
- equipamentos de comunicação via satélite e rádios digitais;
- aquisição de softwares e soluções tecnológicas classificáveis como investimento;
- escâneres para inspeção de bagagens e cargas;
- aquisição de cães de detecção e de equipamentos para seu emprego, observada a classificação orçamentária pertinente; e
- outros equipamentos e bens permanentes classificados como investimento e vinculados às finalidades da ação.

A elegibilidade dos itens observará a finalidade da ação, a natureza e a classificação da despesa, a disponibilidade orçamentária e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6. Cadastramento das propostas e execução dos recursos

Os recursos serão executados diretamente pela Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA), conforme o planejamento, as prioridades e os critérios estabelecidos pelo Ministério.

As propostas deverão identificar o objeto da despesa, a unidade beneficiada, a finalidade da aquisição ou contratação e sua vinculação às atividades de vigilância agropecuária internacional e de fiscalização de fronteiras, observadas as necessidades operacionais, a disponibilidade orçamentária e os requisitos aplicáveis à execução dos recursos.

7. Normativos, requisitos e critérios específicos

Aplicam-se, no que couber:

- Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola;
- Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, que regulamenta dispositivos da Lei nº 8.171, de 1991, e organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;
- Instrução Normativa MAPA nº 39, de 27 de novembro de 2017, que aprova o funcionamento do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional – Vigiagro, suas regras e os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais de controle e fiscalização; e
- demais atos normativos aplicáveis à vigilância agropecuária internacional, à fiscalização de fronteiras, às competências da SDA e à execução orçamentária, financeira e contratual.



Ação 099F — Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural

1. Código, denominação e tipos de emenda admitidos

Ação 099F — Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003).

Admite emendas individuais (RP 6), de bancada estadual (RP 7) e de comissão permanente (RP 8).

2. Finalidade, natureza e objeto

A ação concede subvenção econômica para reduzir o custo do prêmio do seguro rural e incentivar sua contratação por produtores rurais. Por meio do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), o produtor recebe auxílio financeiro para contratar seguro para sua lavoura ou atividade, com cobertura para perdas decorrentes de eventos climáticos ou variações de preços.

O PSR busca ampliar o acesso ao seguro rural, contribuir para a estabilidade da renda agropecuária e incentivar o uso de tecnologias e o aprimoramento da gestão dos empreendimentos rurais.

3. Beneficiários elegíveis

Produtores rurais que contratam apólices de seguro rural. Também são beneficiados, indiretamente, seguradoras, resseguradoras, corretores e peritos que integram o mercado de seguro rural no País.

4. Valores mínimos e máximos admitidos

Não há valores mínimos ou máximos estipulados para as emendas parlamentares destinadas à ação.

5. Itens financiáveis e principais vedações

É financiável a subvenção ao prêmio de apólices de seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, florestal e aquícola. As apólices devem ser contratadas por produtores rurais adimplentes com a União junto a seguradoras habilitadas para operacionalizar o PSR.

Não há vedação específica ao recebimento de recursos provenientes de emendas parlamentares.

6. Cadastramento das propostas e execução dos recursos

A proposta deve apresentar objeto, justificativa técnica, abrangência territorial e valor, demonstrando sua contribuição para a gestão de riscos agropecuários. A execução deve observar as orientações do MAPA e os instrumentos administrativos aplicáveis, com acompanhamento dos produtos, das metas e dos resultados.

7. Normativos, requisitos e critérios específicos

Aplicam-se à ação:

- Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003;
- Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004;
- Resoluções do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural (CGSR); e
- legislação orçamentária e financeira vigente; e
- Lei nº 15.526, de 29 de setembro de 2026.



Ação 20ZU — Redução de Riscos na Atividade Agropecuária

SPA

1. Código, denominação e tipos de emenda admitidos

Ação 20ZU — Redução de Riscos na Atividade Agropecuária.

Admite emendas individuais (RP 6), de bancada estadual (RP 7) e de comissão permanente (RP 8).

2. Finalidade, natureza e objeto

A ação apoia instrumentos de gestão de riscos agropecuários, com destaque para o Programa Nacional de Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC), executado pelo MAPA com apoio técnico-científico da Embrapa.

O ZARC identifica condições de menor risco climático para os sistemas produtivos e subsidia políticas públicas de crédito rural, Proagro e seguro rural. Seus estudos são atualizados periodicamente para incorporar dados climáticos, parâmetros de solo, cultivares e avanços metodológicos.

O ZARC Níveis de Manejo (ZARC NM) incorpora indicadores de manejo e conservação do solo, permitindo diferenciar riscos conforme a qualidade do sistema produtivo e apoiando iniciativas de sustentabilidade, resiliência climática e agropecuária regenerativa.

3. Beneficiários elegíveis

produtores rurais e suas organizações, instituições de pesquisa e assistência técnica, agentes financeiros, seguradoras, cooperativas e demais agentes das cadeias produtivas agropecuárias beneficiados pelos instrumentos públicos de gestão de riscos.

4. Valores mínimos e máximos admitidos

Não há valores mínimos ou máximos estipulados para as emendas parlamentares destinadas à ação.

5. Itens financiáveis e principais vedações

São financiáveis estudos, pesquisas aplicadas, processamento e aquisição de dados, modelagem agroclimática, desenvolvimento e atualização de metodologias, sistemas e bases de dados, serviços técnicos especializados e demais despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento e à atualização do ZARC, do ZARC NM e de instrumentos de gestão de riscos.

Não há vedação específica ao recebimento de recursos provenientes de emendas parlamentares.

6. Cadastramento das propostas e execução dos recursos

A proposta deve apresentar objeto, justificativa técnica, abrangência territorial e valor, demonstrando sua contribuição para a gestão de riscos agropecuários. A execução deve observar as orientações do MAPA e os instrumentos administrativos aplicáveis, com acompanhamento dos produtos, das metas e dos resultados.

7. Normativos, requisitos e critérios específicos

Aplicam-se à ação:

- Decreto nº 9.841, de 18 de junho de 2019, que institui o Programa Nacional de Zoneamento Agrícola de Risco Climático;
- regulamentação específica do ZARC expedida pelo MAPA;
- legislação orçamentária e financeira vigente; e
- demais normativos aplicáveis à execução da ação.

As propostas relacionadas ao ZARC devem observar as metodologias técnico-científicas do Programa. A execução ocorre sob coordenação do MAPA, com suporte técnico-científico da Embrapa.



Ação 20ZT.0001 – Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional

1. Código, denominação e tipos de emenda admitidos

Ação orçamentária: 20ZT.0001 – Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional
Plano Orçamentário: 0003 – Promoção e Imagem dos Produtos Agropecuários Brasileiros no Mercado Externo
Tipos de emenda admitidos: individuais (RP6), de bancada estadual (RP7) e de comissão permanente (RP8), observada a legislação aplicável.

2. Finalidade, natureza e objeto

A ação tem por finalidade fortalecer a inserção internacional do agronegócio brasileiro, estimular a cultura exportadora, apoiar agroexportadores, ampliar oportunidades comerciais e de investimentos e promover a imagem do agro brasileiro no exterior.

São apoiadas iniciativas nos seguintes eixos:

- Promoção comercial internacional: participação e realização de feiras, missões empresariais, rodadas de negócios, encontros B2B, seminários, degustações e outras ações voltadas à geração de negócios, à diversificação das exportações e ao aproveitamento de mercados abertos.

- Atração de investimentos: prospecção e promoção de oportunidades de investimento no agronegócio, incluindo roadshows, agendas com investidores, portfólios de projetos e ações de aproximação entre investidores e oportunidades brasileiras.
- Apoio ao agroexportador: capacitação e preparação de produtores, empresas e cooperativas para o comércio internacional, incluindo as Caravanas do Agro Exportador, que promovem a cultura exportadora e aproximam as oportunidades internacionais dos polos produtivos.
- Inteligência comercial: elaboração de estudos de mercado, identificação e qualificação de compradores e análise de oportunidades, tendências e requisitos de acesso, com atenção ao aproveitamento comercial dos mercados abertos.
- Internacionalização de cadeias e territórios: projetos voltados à inserção internacional de cadeias produtivas, estados, regiões e polos com potencial exportador.
- Promoção da imagem do agronegócio brasileiro: campanhas, eventos, missões de imprensa e de formadores de opinião e outras ações de divulgação internacional dos atributos de sustentabilidade, inovação, tecnologia, qualidade e sanidade do agro brasileiro. Inclui o Agro Brasil Experience, programa de imersão de compradores, investidores, jornalistas, formadores de opinião e outros públicos estrangeiros estratégicos no agronegócio brasileiro, por meio de visitas a regiões produtoras, propriedades, cooperativas, agroindústrias, empresas e centros de pesquisa e inovação.
- Cooperação internacional: apoio e financiamento de projetos, parcerias técnicas e intercâmbio institucional com organismos bilaterais e multilaterais, governos e entidades estrangeiras, com foco em sustentabilidade, inovação, sanidade e transferência de conhecimento para o fortalecimento da governança e da competitividade do agronegócio brasileiro no exterior.

3. Beneficiários elegíveis

Empresas do agronegócio, produtores rurais, cooperativas, associações, agroindústrias, startups, organizações da agricultura familiar e demais organizações das cadeias agropecuárias com potencial de internacionalização, especialmente micro, pequenas e médias empresas e empreendimentos liderados por mulheres e jovens.

4. Valores mínimos e máximos admitidos

Valor mínimo sugerido: R$ 300.000,00 por proposta.
Valor máximo: conforme a abrangência e a complexidade do projeto, a disponibilidade orçamentária e os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

5. Itens financiáveis e principais vedações

Poderão ser financiados serviços e despesas necessários à participação em feiras nacionais e internacionais, missões internacionais, rodadas de negócios, Caravanas do Agro Exportador, Agro Brasil Experience, capacitações, estudos e inteligência comercial, roadshows de investimentos, ações de comunicação e promoção da imagem, materiais promocionais, tradução, interpretação e serviços técnicos especializados.

Ficam vedadas despesas sem relação com os objetivos da ação, de caráter exclusivamente privado, destinadas à promoção pessoal, não previstas no plano de trabalho ou incompatíveis com a legislação vigente.

6. Cadastramento das propostas e execução dos recursos

As propostas devem identificar a cadeia produtiva ou o território beneficiado e apresentar justificativa, público-alvo, mercados prioritários, atividades, cronograma, orçamento, metas e resultados esperados.

Sempre que aplicável, devem prever indicadores de empresas e produtores beneficiados, compradores e investidores mobilizados, reuniões de negócios, mercados alcançados, oportunidades comerciais, negócios e investimentos prospectados.

7. Normativos, requisitos e critérios específicos

A execução observará o PPA, LDO, LOA, legislação aplicável às emendas parlamentares, normas de transferências, parcerias, licitações e contratos e demais normas pertinentes.

Serão priorizadas propostas que ampliem a participação de pequenas e médias empresas, cooperativas e agricultura familiar no comércio internacional; aproveitem mercados abertos; promovam agregação de valor e diversificação das exportações; atraiam investimentos; e fortaleçam a imagem internacional do agronegócio brasileiro.

- Projetos Integrados de Internacionalização

Sugere-se que as emendas apoiem projetos integrados para determinada cadeia ou território, articulando diferentes instrumentos: Inteligência de mercado; preparação do agroexportador (ex: Caravana do Agro Exportador); promoção comercial (feiras e rodadas de negócios); promoção da imagem (ex: Agro Brasil Experience); atração de investimentos.

Esse modelo permitirá conectar as vocações produtivas dos Estados e regiões às oportunidades internacionais, contribuindo para transformar abertura de mercados em exportações, investimentos, emprego e renda.



Ação 20Y6 – Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária

1. Código, denominação e tipos de emenda admitidos

Ação 20Y6 – Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária

Admite emendas individuais (RP6), de bancada estadual (RP7) e de comissão permanente (RP8).

2. Finalidade, natureza e objeto

Despesas correntes – GND 3

Natureza: Ação estruturante finalística de geração, desenvolvimento e transferência de tecnologias agropecuárias.

Objeto: Execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltadas à geração de conhecimento e à viabilização de soluções tecnológicas para a agropecuária nacional, incluindo sua articulação, transferência e inserção nas cadeias produtivas e o apoio às políticas públicas relacionadas ao setor.

Despesas de capital – GND 4

Natureza: Projeto estruturante de investimento em infraestrutura científica e tecnológica agropecuária.

Objeto: aquisição de itens de infraestrutura e equipamentos destinados ao suporte direto e indireto das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação agropecuária.

3. Beneficiários elegíveis

O ecossistema nacional de inovação, a infraestrutura brasileira de ciência e tecnologia, as entidades e empresas integrantes do sistema nacional de pesquisa, desenvolvimento e inovação agropecuária e entidades do sistema de assistência técnica e extensão rural.

4. Valores mínimos e máximos admitidos

Não há valores mínimos ou máximos específicos estabelecidos para a ação. Aplicam-se os limites e requisitos previstos na legislação e regulamentação pertinentes à modalidade de emenda parlamentar.

5. Itens financiáveis e principais vedações

Itens financiáveis: despesas de custeio e investimento relacionadas à execução de atividades finalísticas e de suporte de pesquisa, desenvolvimento, inovação e transferência de tecnologia para a agropecuária.

Principais vedações: despesas sem relação direta com a finalidade e o objeto da ação orçamentária, bem como aquelas incompatíveis com o GND indicado ou vedadas pela legislação orçamentária e pelas normas aplicáveis à execução de emendas parlamentares.

6. Cadastramento das propostas e execução dos recursos

As propostas deverão apresentar objeto compatível com a finalidade da Ação 20Y6 – Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária. O cadastramento e a execução dos recursos deverão observar o Grupo de Natureza da Despesa (GND) indicado na emenda, bem como os procedimentos, prazos e requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis à respectiva modalidade de emenda parlamentar.

7. Normativos, requisitos e critérios específicos

As propostas deverão guardar aderência às diretrizes, objetivos e prioridades institucionais estabelecidos no Plano Diretor da Embrapa 2024–2030 (PDE) vigente, bem como ser compatíveis com a finalidade e o objeto da Ação Orçamentária 20Y6.



Ação 215C – Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa

1. Código, denominação e tipos de emenda admitidos

Ação 215C – Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa

Emendas individuais (RP6), emendas de bancada estadual (RP7) e emendas de comissão permanente (RP8).

2. Finalidade, natureza e objeto

GND 3 – Outras Despesas Correntes

Natureza: despesas gerais de manutenção e aquisição de insumos diretamente relacionadas ao funcionamento da infraestrutura física das Unidades da Embrapa.

Objeto: execução de serviços e demais despesas correntes necessárias à manutenção, conservação e adequação e funcionamento da infraestrutura física das Unidades da Embrapa.

GND 4 – Investimentos

Natureza: projeto estruturante de investimento na construção, ampliação, aquisição, adequação e modernização da infraestrutura de suporte à pesquisa agropecuária brasileira.

Objeto: implantação, modernização, ampliação e fortalecimento da infraestrutura física das Unidades da Embrapa, incluindo modernização das redes elétricas, hidráulicas e de esgoto, construção de instalações, apoio à implantação de Unidades Mistas e outros arranjos institucionais, modernização de laboratórios e áreas de apoio, preservação de instalações, de materiais e de áreas com interesse científico ou histórico, aquisição de equipamentos, máquinas, veículos e outros bens móveis e imóveis destinados a apoiar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação agropecuária brasileira.

3. Beneficiários elegíveis

Centros de Pesquisa, campos experimentais, Unidades Mistas de Pesquisa e outras estruturas de apoio à pesquisa e inovação agropecuária da Embrapa.

4. Valores mínimos e máximos admitidos

Não há valores mínimos ou máximos específicos estabelecidos para a ação. Aplicam-se os limites e requisitos previstos na legislação e regulamentação pertinentes à modalidade de emenda parlamentar.

5. Itens financiáveis e principais vedações

Itens financiáveis: despesas de custeio e investimento relacionadas à manutenção, adequação, implantação, modernização, ampliação e fortalecimento da infraestrutura física das Unidades da Embrapa, incluindo instalações, campos experimentais, laboratórios e equipamentos destinados às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação agropecuária.

Principais vedações: despesas sem relação direta com a finalidade e o objeto da ação orçamentária, bem como aquelas incompatíveis com o GND indicado ou vedadas pela legislação orçamentária e pelas normas aplicáveis à execução de emendas parlamentares.

6. Cadastramento das propostas e execução dos recursos

As propostas deverão apresentar objeto compatível com a finalidade da Ação 215C – Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa. O cadastramento e a execução dos recursos deverão observar o Grupo de Natureza da Despesa (GND) indicado na emenda, bem como os procedimentos, prazos e requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis à respectiva modalidade de emenda parlamentar.

7. Normativos, requisitos e critérios específicos

As propostas deverão guardar aderência às diretrizes, objetivos e prioridades institucionais estabelecidos no Plano Diretor da Embrapa 2024–2030 (PDE) vigente, bem como ser compatíveis com a finalidade e o objeto da Ação Orçamentária 215C.



Ação 2161 – Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas

1. Código, denominação e tipos de emenda admitidos

Ação 2161 – Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas.

Emendas individuais (RP6), de bancada estadual (RP7) e de comissão permanente (RP8), observadas as disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis a cada modalidade.

2. Finalidade, natureza e objeto

Promover a produção, o tratamento e a divulgação de informações meteorológicas (tempo, clima e agrometeorologia), mediante a coleta e disponibilização de dados, elaboração e divulgação de boletins e avisos meteorológicos, bem como ações relacionadas à operacionalização e ao fortalecimento da infraestrutura e dos serviços do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET.

Os recursos destinados à ação deverão guardar pertinência com suas finalidades institucionais e contribuir para o aprimoramento da capacidade de monitoramento, produção, processamento e divulgação de informações meteorológicas de interesse público.

3. Beneficiários elegíveis

Poderão ser contemplados, observados a legislação aplicável, a modalidade de emenda parlamentar e o instrumento jurídico adequado, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, especialmente os entes federativos e suas respectivas unidades administrativas, quando o objeto proposto estiver diretamente relacionado às finalidades da ação e às competências institucionais do INMET.

A execução dos recursos deverá estar condicionada à análise de viabilidade técnica pelo INMET, bem como ao atendimento dos requisitos legais, orçamentários e operacionais aplicáveis ao respectivo instrumento de execução ou transferência.

Ressalta-se que a definição do beneficiário não implica, por si só, autorização para execução de qualquer objeto, devendo a proposta guardar pertinência direta com a finalidade da Ação 2161 e observar as normas específicas aplicáveis às emendas parlamentares.

4. Valores mínimos e máximos admitidos

Os valores mínimos e máximos das emendas deverão observar os limites estabelecidos na legislação orçamentária e nas normas específicas aplicáveis às emendas parlamentares de cada exercício, bem como a capacidade operacional e financeira necessária à adequada execução do objeto.

Não se propõe, neste momento, a fixação de valores específicos no âmbito da Ação 2161, sem prejuízo de eventual definição posterior pela Administração, caso se mostre necessária à adequada execução dos recursos.

5. Itens financiáveis e principais vedações

No âmbito da Ação 2161 – Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas, poderão ser financiados, desde que compatíveis com a finalidade da ação, com as atribuições institucionais do INMET e com a legislação vigente, os seguintes objetos:

- Aquisição, instalação, modernização, ampliação e manutenção preventiva e corretiva de estações meteorológicas automáticas, sensores, instrumentos de medição, equipamentos de telemetria e demais componentes destinados à coleta e à transmissão de dados meteorológicos e climatológicos;
- aquisição de radares meteorológicos e respectivos sistemas, componentes e infraestrutura de suporte, destinados ao aprimoramento da capacidade de monitoramento e previsão de fenômenos meteorológicos;
- aquisição de equipamentos e soluções de informática e tecnologia da informação, incluindo computadores, estações de trabalho de alto desempenho, servidores, equipamentos de armazenamento e processamento de dados, equipamentos de rede, sistemas de comunicação e demais recursos tecnológicos necessários à modernização da infraestrutura computacional do INMET;

- aquisição e modernização de sistemas e equipamentos destinados ao processamento, tratamento, armazenamento, integração e disponibilização de dados meteorológicos e climatológicos, inclusive soluções voltadas ao aprimoramento da capacidade computacional e operacional do Instituto;
- aquisição de peças de reposição, sensores, baterias, painéis solares e demais materiais e componentes necessários à operação contínua, à manutenção e à transmissão de dados em tempo real das estações meteorológicas automáticas.
- aquisição, instalação e manutenção de tecnologias e infraestrutura destinadas ao monitoramento remoto das estações meteorológicas automáticas, incluindo sistemas de supervisão e equipamentos de segurança, como câmeras, quando tecnicamente viáveis e pertinentes às necessidades da rede.
- Realização de cursos, treinamentos e outras ações de capacitação técnica voltadas ao desenvolvimento e ao aprimoramento das competências dos servidores, incluindo o manuseio e a utilização de materiais, instrumentos, equipamentos e procedimentos técnicos relacionados às atividades de monitoramento meteorológico e à certificação profissional, observada a pertinência com as finalidades da ação.
- implantação, ampliação, modernização e manutenção de infraestrutura de comunicação, conectividade e transmissão de dados, incluindo equipamentos e soluções necessários à comunicação entre estações meteorológicas, unidades administrativas e centros de monitoramento do INMET;
- implantação, modernização e adequação de infraestrutura elétrica, sistemas de alimentação, proteção e segurança dos equipamentos, inclusive soluções destinadas a assegurar a continuidade e a confiabilidade da operação das estações e demais unidades do Instituto;
- realização de obras, reformas, adequações, ampliações e melhorias na infraestrutura física dos imóveis utilizados pelo INMET, quando necessárias à manutenção, modernização ou ampliação da capacidade operacional das unidades, estações meteorológicas, centros de monitoramento e demais instalações relacionadas às atividades institucionais;
- aquisição de equipamentos, mobiliários técnicos e demais bens permanentes necessários à operacionalização e modernização das unidades do INMET, desde que diretamente vinculados às atividades de produção, processamento, monitoramento ou divulgação de informações meteorológicas e climatológicas;
- ações de coleta, processamento, tratamento, armazenamento, preservação, digitalização e disponibilização de dados meteorológicos e climatológicos, incluindo a digitalização e preservação do acervo histórico do Instituto;
- Produção, aprimoramento, operacionalização e divulgação de previsões e análises meteorológicas, monitoramento de fenômenos meteorológicos extremos e emissão de avisos meteorológicos de tempo severo;
- Desenvolvimento e aprimoramento de produtos de monitoramento e previsão meteorológica e de demais informações destinadas ao suporte à tomada de decisão;

- Desenvolvimento, modernização, manutenção e operação de sistemas, ferramentas e plataformas destinados à análise, previsão e monitoramento meteorológico e à emissão de avisos meteorológicos, incluindo sistemas de integração de dados e produtos e aplicação de tecnologias de inteligência artificial;
- Modernização e adequação da infraestrutura operacional destinadas à análise, ao monitoramento e à previsão meteorológica de curto e curtíssimo prazo (nowcasting), inclusive da infraestrutura necessária à operação contínua dos serviços;
- Desenvolvimento, aprimoramento e disponibilização de produtos agrometeorológicos e de informações meteorológicas e climáticas aplicadas à agropecuária, incluindo sistemas de suporte à decisão e produtos destinados à gestão de riscos agroclimáticos;
- ações destinadas ao fortalecimento, modernização e expansão da rede de observação meteorológica e climatológica, incluindo infraestrutura necessária à implantação e funcionamento de novos pontos de monitoramento; e
- demais despesas de custeio e investimento que apresentem relação direta e comprovada com os objetivos, produtos e finalidades da Ação 2161, observadas as normas orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis.

As reformas, adequações e intervenções prediais deverão estar diretamente relacionadas à melhoria das condições de funcionamento e operacionalização das atividades institucionais do INMET, enquanto as aquisições de equipamentos de informática e demais recursos tecnológicos deverão observar as especificações e requisitos técnicos definidos pelo Instituto, de forma a garantir sua compatibilidade com a infraestrutura e os sistemas existentes.

Constituem principais vedações a utilização dos recursos para objetos estranhos às finalidades da Ação 2161, despesas que não guardem pertinência com as atribuições institucionais do INMET ou aquisições e intervenções que não apresentem justificativa técnica quanto à sua necessidade e à contribuição para o alcance dos objetivos da ação.

Deverão ser observadas, ainda, as vedações previstas na legislação orçamentária e financeira e nas normas específicas aplicáveis às emendas parlamentares, bem como os requisitos técnicos, operacionais e de sustentabilidade necessários à adequada implantação, manutenção e funcionamento dos objetos financiados.

6. Cadastramento das propostas e execução dos recursos

As propostas deverão apresentar objeto claramente definido, demonstrando sua pertinência com a Ação 2161 e com as atribuições institucionais do INMET.

Deverão ser observados, conforme o caso, os procedimentos e requisitos estabelecidos nos sistemas oficiais de cadastramento e acompanhamento de emendas parlamentares, bem como as normas relativas à celebração de instrumentos de transferência, execução orçamentária e financeira, prestação de contas e demais procedimentos aplicáveis.

Recomenda-se, ainda, que a proposta contenha informações suficientes para permitir a adequada avaliação de sua viabilidade técnica, especialmente quanto à localização, quantitativo, especificações dos equipamentos ou serviços, resultados esperados e capacidade de manutenção e operação após a implementação do objeto.

7. Normativos, requisitos e critérios específicos

A execução dos recursos deverá observar, entre outros, os dispositivos constitucionais e legais relativos às emendas parlamentares, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as normas de execução orçamentária e financeira e os demais atos regulamentares expedidos pelos órgãos competentes.

Deverão ser observadas, ainda, as normas que disciplinam as atribuições e competências do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, bem como aquelas específicas relacionadas à execução de transferências de recursos públicos e à operacionalização das emendas parlamentares.



Programa Nacional de Implementação de Espaços de Convivência nas Superintendências de Agricultura e Pecuária (SFAs)

SGP

1. Código, denominação e tipos de emenda admitidos

Código: 2000.0001.000L
Plano Orçamentário: 2000 – Administração da Unidade – Nacional – Serviços de Apoio à Administração de Pessoas
Denominação: 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo
Emendas admitidas: individuais (RP6) e de comissão permanente (RP8), como modalidades prioritárias. A RP8 é aplicável quando a iniciativa tiver abrangência nacional ou regional, observada a legislação aplicável.

2. Finalidade, natureza e objeto

Implementar espaços físicos de acolhimento e convivência nas repartições das Superintendências de Agricultura e Pecuária (SFAs) do MAPA em todo o território nacional.

O objeto consiste na estruturação de ambiente integrado para receber e aproximar produtores rurais e representantes do agronegócio, além de promover a integração e o bem-estar dos servidores das SFAs.

3. Beneficiários elegíveis

Empreendedores do campo, associações, cooperativas, trabalhadores das cadeias de suprimentos, especialistas em extensão rural, polos de pesquisa e inovação e servidores públicos do MAPA.

4. Valores mínimos e máximos admitidos

O valor mínimo tem como referência a distribuição de pelo menos **R$ 50.000,00** para cada uma das 27 Superintendências de Agricultura e Pecuária, totalizando o mínimo a ser investido de **R$ 1.350.000,00.**

Por Superintendência, estão previstos até:

- **R$ 20.000,00** para obras de reforma dos ambientes destinados aos Espaços de Convivência; e
- **R$ 30.000,00** para aquisição de mobiliário e itens eletrônicos.

5. Itens financiáveis e principais vedações

- obras de reforma dos ambientes destinados aos Espaços de Convivência, até o limite previsto;
- aquisição de mobiliário; e
- aquisição de itens eletrônicos, até o limite previsto.

6. Cadastramento das propostas e execução dos recursos

O projeto de implementação deverá prever o escopo da reforma, o estudo técnico preliminar e a realização de licitação para as reformas e para a aquisição de bens permanentes. Deverá apresentar quantitativos e especificações definidos, prazos de entrega e data prevista de inauguração, considerando a capacidade e a satisfação do público a ser atendido.

7. Normativos, requisitos e critérios específicos

- Lei nº 14.133, de 2021;
- Atos normativos relacionados às contratações públicas;
- Especificações e qualidade definidas em documentos técnicos.



Projeto de Implantação de Complexo Esportivo e de Integração Institucional MAPA – Campus INMET/Brasília

SGP

1. Código, denominação e tipos de emenda admitidos

Código: 2000.0001.000L
Plano Orçamentário: 2000 – Administração da Unidade – Nacional – Serviços de Apoio à Administração de Pessoas
Denominação: 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Emendas admitidas: individuais (RP6) e de bancada estadual (RP7), direcionadas especificamente à Unidade Orçamentária do Ministério no Distrito Federal, observada a legislação aplicável.

2. Finalidade, natureza e objeto

Construção de um Complexo Esportivo e de Convivência Intersetorial no campus do INMET, em Brasília, composto por:

- Uma quadra poliesportiva de concreto polido, com demarcação oficial, traves, tabelas e iluminação em LED;
- Uma quadra de areia multiuso, com sistema de drenagem interna, fechamento em rede e postes reguláveis;
- Módulo de sanitários e vestiários acessíveis; e
- Quiosque gourmet com churrasqueira.

O complexo será destinado à integração de agentes públicos e privados da agropecuária.

3. Beneficiários elegíveis

Servidores ativos e colaboradores do MAPA e do INMET, produtores rurais nacionais, lideranças do cooperativismo, confederações do agronegócio e entidades setoriais em articulação em Brasília.

4. Valores mínimos e máximos admitidos

Valor total estimado da obra, em lote único: R$ 700.000,00.

O valor compreende:

- **Quadras esportivas:** R$ 250.000,00, incluindo uma quadra poliesportiva e uma quadra de areia, com área total estimada de 1.200 m^2;
- **Módulo de sanitários e vestiários:** R$ 144.000,00, incluindo fundações, alvenaria, revestimentos, divisórias, louças, chuveiros e rampas de acessibilidade;
- **Quiosque gourmet e churrasqueira:** R$ 175.500,00, incluindo estrutura, cobertura, churrasqueira, bancada e pia;
- **Mobiliário permanente e equipamentos eletroeletrônicos e esportivos:** R$ 45.000,00, incluindo mesas, bancos, freezers, redes, bolas e suportes de proteção; e
- **Serviços preliminares, canteiro de obras e urbanização:** R$ 85.500,00, incluindo projetos executivos, mobilização, terraplenagem, calçadas no padrão PNE e cercamento do complexo.

5. Itens financiáveis e principais vedações

Itens financiáveis

- Ensaios tecnológicos de solo;
- projetos de engenharia;
- serviços de infraestrutura e superestrutura civil;
- instalações de redes elétrica e hidráulica;
- acabamentos;
- mobiliário permanente; e
- eletrodomésticos fixos.

Vedações

- Contratação de serviços continuados de buffet, alimentação ou churrasqueiros;
- aquisição de materiais de consumo esportivo perecível, como uniformes e medalhas personalizadas;
- custeio de festas e recepções; e
- despesas com manutenção ordinária de limpeza ou zeladoria.

6. Cadastramento das propostas e execução dos recursos

As especificações técnicas deverão ser inseridas no sistema eletrônico de emendas federais. A proposta deverá ser instruída com:

- Projeto Básico elaborado pela equipe de engenharia do MAPA/INMET;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP); e
- anuência formal de uso da área, emitida pela Direção do INMET.

A licitação deverá observar a Lei nº 14.133, de 2021.

7. Normativos, requisitos e critérios específicos

- Lei nº 14.133, de 2021; e
- atos normativos relacionados às contratações públicas.

As especificações e os padrões de qualidade deverão ser definidos em documentos técnicos.



Programa de Formação, Qualificação e Habilitação para o Setor Agropecuário

SGP

1. Código, denominação e tipos de emenda admitidos

Código: 2000.0001.0006
Plano Orçamentário: 2000 – Administração da Unidade – Nacional – Desenvolvimento de Pessoas no MAPA
Denominação: 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo
Emendas admitidas: individuais (RP6) e de comissão permanente (RP8), como modalidades prioritárias. A RP8 será utilizada quando a iniciativa tiver abrangência nacional ou regional, observada a legislação aplicável.

2. Finalidade, natureza e objeto

Implementar ciclo anual nacional de formação, qualificação e disseminação do conhecimento, com soluções presenciais, híbridas e de educação a distância (EaD), voltadas aos públicos externos do setor agropecuário e aos agentes públicos responsáveis pelas políticas do MAPA.

Quando houver base normativa e validação da competente, as ofertas poderão resultar em certificação ou habilitação profissional.

3. Beneficiários elegíveis

- Produtores rurais;
- profissionais, técnicos e responsáveis técnicos do setor agropecuário;
- trabalhadores das cadeias produtivas;
- extensionistas;
- cooperativas, associações e organizações produtivas;
- instituições de ensino, pesquisa e inovação;
- agentes públicos federais, estaduais e municipais;
- servidores do MAPA; e
- demais públicos definidos conforme a política, o território ou a cadeia produtiva atendida.

4. Valores mínimos e máximos admitidos

O valor de referência para um ciclo de 12 meses é de **R$ 3.000.000,00**.

O objeto poderá ser executado nas seguintes escalas:

- pacote essencial: **R$ 1.500.000,00**;
- ciclo ampliado: **R$ 3.000.000,00**; e
- escala nacional: até **R$ 5.000.000,00**.

As metas deverão ser proporcionais ao valor destinado à execução.

Para o ciclo ampliado, a memória preliminar de distribuição dos recursos é:

- 35% para desenho, conteúdos e acessibilidade;
- 30% para especialistas, instrutoria, tutoria e atividades práticas;
- 15% para tecnologia, licenças e produção audiovisual;
- 15% para implementação e alcance territorial; e
- 5% para monitoramento, avaliação e produtos de conhecimento.

5. Itens financiáveis e principais vedações

Itens financiáveis

- Curadoria e validação técnica;
- desenho educacional;
- desenvolvimento de conteúdos;
- contratação de especialistas, instrutores e tutores;
- avaliações teóricas e práticas;
- certificação;
- acessibilidade;

- licenças e serviços tecnológicos;
- produção audiovisual;
- ações presenciais, híbridas e de EaD;
- estruturas e insumos necessários às atividades práticas;
- monitoramento;
- repositórios;
- comunidades de prática; e
- comunicação e mobilização do público.

Vedações

- Folha permanente;
- cursos sem relação com políticas, normas ou prioridades do MAPA;
- habilitação sem fundamento normativo e validação da unidade competente;
- despesas genéricas ou sem indicador; e
- bolsas sem instrumento jurídico adequado.

6. Cadastramento das propostas e execução dos recursos

O plano de trabalho deverá apresentar:

- trilhas de formação nominalmente identificadas;
- política ou norma de referência;
- unidade técnica validadora;
- público interno e/ou externo;
- abrangência territorial;
- carga horária;
- quantitativos;
- critérios de acesso;
- avaliação e certificação ou habilitação, quando aplicáveis;
- cronograma;
- custo por entrega; e
- indicadores de participação, conclusão, alcance externo, satisfação e aplicação.

A execução poderá ocorrer por contratação, Termo de Execução Descentralizada (TED), parceria ou outro instrumento adequado.

7. Normativos, requisitos e critérios específicos

- Legislação e regulamentação específicas da política ou do tema técnico;
- validação pelas unidades finalísticas do MAPA;
- regras de acessibilidade, proteção de dados, contratação e execução;
- critérios de aceite dos produtos educacionais; e
- para a parcela destinada a agentes públicos, Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do MAPA e diagnóstico ou banco de competências.

ENAGRO

SGP

Modernização e Expansão da Infraestrutura para a Sede da Enagro

1. Código, denominação e tipos de emenda admitidos

Código: 2000.0001.0006
Plano Orçamentário: 2000 – Administração da Unidade – Nacional – Desenvolvimento de Pessoas no MAPA
Denominação: 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Emendas admitidas: individuais (RP6) e de comissão permanente (RP8), observada a legislação aplicável. A emenda de bancada estadual (RP7) poderá ser utilizada quando o investimento for caracterizado como projeto estruturante e atender aos requisitos da bancada estadual.

2. Finalidade, natureza e objeto

Elaborar projetos, executar obras de implantação ou adequação e equipar a sede da Enagro no campus do INMET, em Brasília/DF, com ambientes educacionais, administrativos, tecnológicos e de inovação.

3. Beneficiários elegíveis

- MAPA/Enagro;
- servidores e agentes públicos;
- produtores;
- profissionais e técnicos;
- entidades e demais participantes externos das ações educacionais;
- unidades do Ministério; e
- parceiros institucionais que utilizem a infraestrutura de formação, inovação e gestão do conhecimento.

4. Valores mínimos e máximos admitidos

O valor indicativo para captação é de até **R$ 10.000.000,00**, com execução por etapas:

- **Etapa 1**: R$ 99.968,21, conforme referência preliminar para projetos executivos;
- **Etapa 2**: até R$ 6.000.000,00 para obras e instalações;
- **Etapa 3**: até R$ 2.500.000,00 para mobiliário, audiovisual, conectividade e equipamentos; e
- **Etapa 4**: até R$ 1.400.000,00 para ambientes de inovação e gestão do conhecimento.

Os valores das Etapas 2 a 4 constituem tetos de planejamento para captação e deverão ser substituídos pelos valores do orçamento executivo. Não constituem estimativa definitiva de engenharia.

5. Itens financiáveis e principais vedações

Itens financiáveis

- Projetos e serviços técnicos;
- obras e instalações;
- acessibilidade;
- instalações elétricas e hidráulicas;
- climatização;
- prevenção contra incêndio;
- cabeamento e conectividade;
- mobiliário;
- equipamentos audiovisuais;
- computadores e demais equipamentos;
- sinalização; e
- infraestrutura associada.

Vedações

- Despesas sem projeto ou justificativa;
- alterações sem respaldo técnico;
- bens não vinculados ao uso institucional; e
- itens de manutenção ordinária desvinculados do investimento.

6. Cadastramento das propostas e execução dos recursos

O objeto deverá indicar a etapa a ser financiada e apresentar:

- projeto de engenharia;
- orçamento detalhado;
- cronograma físico-financeiro;
- licenças e documentos exigíveis;
- metas em área, ambientes ou equipamentos;
- fiscalização; e
- critérios de recebimento.

A execução ocorrerá preferencialmente por aplicação direta do MAPA, com apoio técnico da SPOA/CGLI/COIN.

7. Normativos, requisitos e critérios específicos

- Lei nº 14.133, de 2021;
- normas de obras públicas;
- normas de acessibilidade;
- normas de segurança contra incêndio;
- normas relativas a instalações e licenciamento;
- demais normas técnicas aplicáveis;
- Lei Complementar nº 210, de 2024;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2027; e
- futura Portaria MAPA.



Enagro Lab – Pesquisa Aplicada, Inovação e Gestão do Conhecimento

SGP

1. Código, denominação e tipos de emenda admitidos

Código: 2000.0001.0006
Plano Orçamentário: 2000 – Administração da Unidade – Nacional – Desenvolvimento de Pessoas no MAPA
Denominação: 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo
Emendas admitidas: individuais (RP6) e de comissão permanente (RP8), como modalidades prioritárias, observada a legislação aplicável.

2. Finalidade, natureza e objeto

Financiar carteira anual de estudos aplicados, diagnósticos, metodologias, protótipos e projetos-piloto de inovação institucional, com disseminação e incorporação dos resultados no MAPA.

3. Beneficiários elegíveis

- Unidades e servidores do MAPA;
- gestores de políticas e processos; e
- usuários das políticas públicas, indiretamente beneficiados pela melhoria da capacidade institucional.

4. Valores mínimos e máximos admitidos

Cada projeto deverá possuir memória de cálculo própria. O valor de referência para uma carteira anual é de **R$ 2.000.000,00**.

O objeto poderá ser organizado nas seguintes escalas:

- carteira essencial: **R$ 1.000.000,00**;
- carteira ampliada: **R$ 2.000.000,00**; e
- carteira nacional: até **R$ 4.000.000,00**.

O número de estudos, projetos-piloto e produtos deverá ser proporcional ao valor destinado à carteira. Cada projeto deverá possuir memória de cálculo própria, orçamento por entrega e reserva para avaliação, disseminação e incorporação dos resultados.

5. Itens financiáveis e principais vedações

Itens financiáveis

- Estudos e diagnósticos;
- serviços técnicos e científicos;
- desenvolvimento de metodologias, protótipos e projetos-piloto;
- tratamento e visualização de dados;
- ferramentas tecnológicas;
- repositórios;
- oficinas de cocriação;
- avaliação;
- publicação; e
- disseminação de resultados.

Vedações

- Pesquisa agropecuária finalística sem ação adequada;
- despesas sem produto;
- bolsas sem base legal ou instrumento jurídico adequado;
- aquisição de tecnologia sem plano de uso; e
- projetos sem estratégia de incorporação dos resultados.

6. Cadastramento das propostas e execução dos recursos

Cada projeto deverá definir:

- problema, pergunta de pesquisa ou desafio;
- metodologia;
- entregas;
- responsáveis;
- cronograma;
- indicadores;
- propriedade intelectual, quando aplicável;
- tratamento de dados;
- critérios de aceite; e
- plano de transferência e incorporação dos resultados.

7. Normativos, requisitos e critérios específicos

- Lei Complementar nº 210, de 2024;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- futura Portaria MAPA;
- Lei nº 14.133, de 2021;
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Lei de Acesso à Informação (LAI); e
- Lei nº 10.973, de 2004, e Decreto nº 9.283, de 2018, quando houver parceria com instituições de ciência e tecnologia ou utilização de instrumentos de inovação, conforme aplicabilidade.



apoio:

Embrapa

realização:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO